

IMPRESA NACIONAL DE MACAU**AVISO**

São por este meio prevenidos todos os assinantes do *Boletim Oficial* de que devem renovar as suas assinaturas com a devida antecedência para não sofrerem interrupção na remessa.

O preço das assinaturas, para o ano de 1984, é o seguinte:

Por ano	\$ 400,00
Por semestre	\$ 250,00
Por trimestre	\$ 150,00

Solicita-se a atenção de todos os serviços públicos do Território para o disposto no artigo 68.º do Regulamento da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria Provincial n.º 6 936, de 17 de Fevereiro de 1962, sobre a obrigatoriedade da assinatura do *Boletim Oficial de Macau*, devendo os mesmos comunicar oficialmente a esta Imprensa o número de assinaturas pretendidas, com a indicação de que há disponibilidade orçamental para o seu pagamento.

Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte de correio.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1983. — O Administrador, interino, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

澳門政府印刷局佈告
茲通知所有政府公報訂戶，應從速辦理續訂，以免派送受到中斷。

一九八四年度政府公報定價如下：
全年.....四百元
半年.....二百五十元
一季.....一百五十元

請本地區政府各機關注意，一九六二年二月十七日第六九三六號省令核准之政府印刷局章程第六八條之規定，有關訂閱澳門政府公報為硬性規定者。為此，政府各機關應將所需之公報份數正式通知本局，並指明在預算冊內已有款項足以支付報費者。

如在本地區以外之訂戶，應另照加郵費。

一九八三年十二月廿六日於澳門政府印刷局

署任局長 李士

SUMÁRIO**GOVERNO DE MACAU****Decreto-Lei n.º 51/83/M:**

Estabelece disposições relativas ao domínio do direito resultante da concessão, por arrendamento, de terrenos urbanos e de interesse urbano.

Decreto-Lei n.º 52/83/M:

Dá nova redacção ao artigo 126.º do Código do Registo Predial.

Portaria n.º 210/83/M:

Consideram-se serviços competentes da Administração do Território de Macau, o Corpo de Polícia de Segurança Pública, para efeitos da aplicação do Decreto-Lei n.º 233/82, de 18 de Junho, e legislação complementar.

Portaria n.º 211/83/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1983.

Portaria n.º 212/83/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1983.

Repartição do Gabinete:

Despacho n.º 27/83/ADM, que louva o secretário do Conselho Consultivo.

Extracto de despacho.

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:

Declaração.

Serviços de Educação e Cultura:

Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Finanças:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.
Declaração.

Tribunal de Instrução Criminal:

Declaração.

Procuradoria da República de Macau:

Extractos de portarias.
Extracto de despacho.

Cadeia Central:

Declaração.

Conservatória do Registo Civil:

Extracto de despacho.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau:

Declarações.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Turismo:

Declarações.

Gabinete de Comunicação Social:

Extractos de despachos.
Declaração.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha:

Declarações.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extracto de despacho.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Declaração.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação e Cultura, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais.

Dos Serviços de Estatística, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação do interessado na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 1.ª classe, na situação de aguardando aposentação, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do Juízo de Direito da Comarca de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de três lugares de oficial judicial.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação da «Fábrica de Alcochoados Friscos, Lda.».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a ampliação do estabelecimento industrial «Hang Fai».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial «Hip Va».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a ampliação do estabelecimento industrial «Wing Tak Cia.».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação da pastelaria «Heong Heong».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação da «Fábrica de Bordados de Macau, Limitada».

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau.

Dos mesmos Serviços, sobre a alteração da data da recepção das propostas do concurso de construção de moradias em Santa Sancha.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de pessoal administrativo.

Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de guarda 1.ª classe.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe.

Do Instituto de Acção Social de Macau. — Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1983.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府 目錄**

第五一 / 八三 / M 號法令:

訂定有關以租賃方式批給市區土地及市區利益土地引致之權力範圍規則

第五二 / 八三 / M 號法令:

修正房屋登記法第一二六條條文

第二一〇 / 八三 / M 號訓令:

關於六月十八日第二三三 / 八二號法令暨有關補充法例，為着執行之目的，以治安警察廳為澳門地區政府的有關機關

第二一一 / 八三 / M 號訓令:

核准澳門市政廳一九八三經濟年度第一副預算冊

第二一二 / 八三 / M 號訓令:

核准澳門市政廳一九八三經濟年度第二副預算冊

秘書處

第二七 / 八三 / A D M 號批示 嘉獎一名諮詢會秘書

批示綱要一件

建設計劃協調廳

聲明書一件

教育文化司

聲明書一件

衛生司

批示綱要數件

聲明書數件

財政司

批示綱要一件

聲明書一件

郵電司

批示綱要數件

聲明書一件

刑事起訴法庭

聲明書一件

澳門檢察官公署訓令綱要數件
批示綱要一件**政府監獄**

聲明書一件

民事登記局

批示綱要一件

澳門立契官公署

聲明書數件

經濟司

批示綱要數件

聲明書數件

旅遊司

聲明書數件

新聞廳

批示綱要數件

聲明書一件

博彩合約監察處

批示綱要數件

海軍軍務廳

聲明書數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要一件

司法警察司：

聲明書一件

社會工作處

批示綱要數件

官署文告

教育文化司佈告 關於招考填補總務兩體二等庶務員數缺考試事宜

統計廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺考試委員會之組織

財政司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故離職待退休一等警員遺下之遺屬贍養金

澳門法院佈告 關於招考填補庭差三缺准考人臨時名單

經濟司佈告 關於開設一名為「富士高纖維製品廠有限公司」工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於一名為「恆暉」工業場所擴充之申請許可事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「協華實業」工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於一名為「永德公司」工業場所之擴充申請許可事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「香香」餅食工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「恆美抽紗廠有限公司」工業場所之申請許可事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補本澳政府各機關三等汽車司機數缺考試事宜

工務運輸司佈告 關於開投興建竹仔室房屋接受暗票日期更改事宜

治安警察廳佈告 關於招考填補行政人員團體三等書記兼打字員應考人確定成績表

水警稽查隊佈告 關於招考填補一等警員數缺應考人成績表

司法警察司佈告 關於招考填補二等助理警員數缺考試事宜

澳門社會工作處佈告 關於一九八三年九月三十日季結表

法律文告及其他Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal**GOVERNO DE MACAU**

Decreto-Lei n.º 51/83/M

de 26 de Dezembro

A Lei de Terras vigente — Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho — enunciou a equiparação do arrendamento ao aforamento como forma de disposição de terrenos urbanos e de interesse urbano, o que envolve a intenção de o especializar como instrumento jurídico adequado a todas as necessidades do tráfico imobiliário, mormente a transmissão dos edifícios construídos e o crédito hipotecário.

Face às características tradicionais do arrendamento no direito civil português, a especialização intencionada na Lei de Terras justifica uma mais clara definição do conteúdo do direito concedido por arrendamento em matéria de poderes de disposição das obras autorizadas e de se garantir a possibilidade de esse direito ser objecto de hipoteca.

Num outro domínio, também implicado nas transacções imobiliárias do Território, têm-se suscitado dúvidas, que convém solucionar, sobre a validade da constituição da propriedade horizontal por decisão administrativa, nos termos do n.º 3 do § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 333, de 14 de Outubro de 1955.

Assim,

Havendo que assegurar uma boa execução da lei;

Tendo em vista o disposto no artigo 201.º da Lei de Terras;

Ouvindo o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O direito resultante da concessão por arrendamento de terrenos urbanos e de interesse urbano

abrange poderes de construção ou transformação, para os fins e com os limites consignados no respectivo título constitutivo, entendendo-se que as construções efectuadas se mantêm na propriedade do concessionário até expirar o prazo do arrendamento ou enquanto este não for rescindido; expirado o prazo ou operada a rescisão aplica-se o regime de benfeitorias consignado na Lei de Terras.

2. A propriedade das construções referidas no número anterior pode ser transmitida, designadamente no regime da propriedade horizontal, observados os condicionalismos da Lei de Terras sobre a transmissão de situações resultantes da concessão.

Art. 2.º Podem ser objecto de hipoteca os direitos referidos no artigo anterior.

Art. 3.º — 1. A constituição da propriedade horizontal por negócio jurídico deverá revestir a forma de escritura pública.

2. Mantém-se válido o regime de propriedade horizontal constituído nos termos do n.º 3 do § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 333, de 14 de Outubro de 1955, até à entrada em vigor deste diploma.

Art. 4.º As dúvidas suscitadas pela execução do presente diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Art. 5.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1984, mas o disposto nos artigos 1.º e 2.º aplica-se aos actos praticados anteriormente.

Assinado em 23 de Dezembro de 1983.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 52/83/M
de 26 de Dezembro

Convindo reforçar a protecção registral das relações jurídico-privadas, designadamente pela facilitação do registo provisório pre-negocial;

Havendo que uniformizar as regras de competência para a legalização dos livros de registo das conservatórias do registo predial e dos registos comercial e da propriedade automóvel;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 126.º do Código do Registo Predial passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 126.º

(Pré-inscrição de aquisição e de hipoteca voluntária)

1. O registo provisório de aquisição de um direito ou de constituição de hipoteca voluntária, pedido antes de titulado o negócio, é feito com base em declaração do proprietário ou titular do direito, com reconhecimento presencial da assinatura.

2. O registo provisório de aquisição pode também ser feito com base em contrato-promessa de alienação, legalizado nos mesmos termos.

Art. 2.º — 1. O registo das concessões provisórias é feito definitivamente, consignando-se no respectivo extracto a provisoriedade da concessão.

2. Os registos de concessões provisórias realizados até à entrada em vigor do presente diploma, que não sejam também provisórios por dúvidas, devem ser oficiosamente convertidos em definitivos, sem prejuízo da manutenção da provisoriedade da concessão.

3. O disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Código do Registo Predial não obsta ao registo definitivo dos factos dispositivos sobre os terrenos vagos.

Art. 3.º Os livros de registo das conservatórias do registo predial e dos registos comercial e da propriedade automóvel são legalizados pelos respectivos conservadores.

Assinado em 23 de Dezembro de 1983.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 210/83/M
de 26 de Dezembro

Considerando o protocolo assinado com o Governo da República em 29 de Dezembro de 1982 pelo qual o Governo de Macau se vinculou a contribuir localmente para a implementação do regime especial de concessão e renovação de autorização de residência em Portugal previsto no Decreto-Lei n.º 233/82, de 18 de Junho, e regulamentado, na parte relativa à competência do Serviço de Estrangeiros, pelo Decreto Regulamentar n.º 47/83, de 11 de Junho, e após prévia consulta ao Governo da República;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º

Para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 233/82, de 18 de Junho, e legislação complementar, consideram-se serviços competentes da Administração do Território de Macau, o Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Artigo 2.º

1. Os indivíduos residentes em Macau que, não sendo cidadãos portugueses, pretendam obter concessão ou renovação de autorização de residência em Portugal, mediante a apresentação da respectiva petição em Macau, deverão requerê-la ao director-geral do Serviço de Estrangeiros mediante o formulário anexo ao presente diploma, assinado por si ou por mandatário com poderes bastantes.

2. O formulário respeitante à petição conterá:

a) A identificação do requerente pelo seu nome completo, data e local do nascimento, estado civil, profissão, residência e nacionalidade;

b) Número, data de emissão e entidade emitente do passaporte ou do documento que o substitua;

c) Número e data de emissão do título válido de residência em Macau.

3. Sendo a petição extensiva a menores de 14 anos a cargo do requerente, serão estes identificados no mesmo formulário pelo nome completo, data e local do nascimento, filiação e nacionalidade.

4. Com o formulário, que será adquirido e entregue em triplicado no Corpo de PSP de Macau, deverá o interessado oferecer os documentos referidos no artigo seguinte.

Artigo 3.º

1. Com a petição serão entregues os seguintes documentos:

- a) Passaporte válido ou documento comprovativo da identidade válido em Macau;
- b) Título válido de residência em Macau;
- c) Certificado de registo criminal emitido pela entidade competente de Macau;
- d) Documento comprovativo dos meios de subsistência que o requerente detém em Portugal em títulos de investimento ou do depósito de uma caução pecuniária em moeda estrangeira, na Caixa Geral de Depósitos;
- e) Três fotografias do requerente.

2. No caso do n.º 3 do artigo anterior, deverá o requerente entregar ainda:

- a) Certidão do registo de nascimento dos menores identificados na petição ou, na impossibilidade devidamente comprovada da sua apresentação, documento comprovativo da identidade válido no território de Macau, cédula pessoal ou documento equivalente;
- b) Documento comprovativo de que os menores, não sendo filhos do requerente, se encontram a seu cargo.

Artigo 4.º

1. Não serão recebidas pela PSP as petições que:

- a) Não estejam assinadas pelo requerente ou por mandatário seu com poderes bastantes, ou não estejam seladas;
- b) Não sejam acompanhadas dos documentos referidos nas alíneas a), b) e e) do n.º 1 do artigo 3.º ou esses documentos não comprovem a exactidão dos elementos constantes da petição.

2. No caso de falta de qualquer dos documentos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1 e a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º, a PSP avisará o requerente de que os deverá entregar no prazo que lhe for fixado, não superior a 60 dias, sob pena de indeferimento da petição.

Artigo 5.º

1. Os Serviços, no acto de recebimento da petição, deverão:

- a) Verificar por confronto a assinatura do requerente ou do mandatário com poderes bastantes;
- b) Confirmar a apresentação dos documentos a que se refere o artigo 3.º;
- c) Verificar a exactidão dos elementos constantes da petição face aos documentos juntos;
- d) Extrair fotocópias do passaporte ou do documento admitido em sua substituição e do título válido de residência, sendo

os originais dos documentos devolvidos ao requerente, bem como dos documentos anexos;

e) Proceder ao registo numerado e datado do original e das cópias da petição;

f) Devolver uma das cópias ao requerente, na qual será passado recibo e consignado, sendo caso disso, o aviso da condição e do termo do prazo para apresentação de documentos eventualmente em falta;

g) Cobrar os emolumentos fixados no artigo 11.º;

h) Arquivar a restante cópia da petição e dos documentos anexos, com uma das fotografias do requerente.

2. Após recebimento da petição, deverão os Serviços instruir e enviar o processo devidamente informado para apreciação do Governador ou da entidade em que este delegar.

3. A petição será remetida, com a maior brevidade, ao Serviço de Estrangeiros, acompanhada dos documentos e fotocópias oferecidas pelo requerente e de duas fotografias deste último, bem como da informação sobre o mérito do pedido.

Artigo 6.º

1. No decurso da apreciação do processo pelo Serviço de Estrangeiros e quando novas diligências sejam determinadas pelo respectivo director-geral, a PSP de Macau, a pedido daquele Serviço, poderá notificar o interessado para, em prazo não inferior a 30 dias, juntar os documentos ou prestar as informações consideradas indispensáveis à decisão.

2. Da notificação constarão:

- a) A indicação do último dia do prazo;
- b) A advertência de que o processo será indeferido se não forem juntos os documentos ou prestadas as informações no prazo fixado, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 7.º

O indeferimento da petição, previsto no n.º 2 do artigo 4.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º, não prejudica a formulação pelo interessado de nova petição a todo o tempo.

Artigo 8.º

Cumpra ou não o interessado o determinado na notificação prevista nos artigos 4.º, n.º 2, e 6.º, a PSP habilitará o Serviço de Estrangeiros com a pertinente informação.

Artigo 9.º

No âmbito da cooperação com o Serviço de Estrangeiros, a PSP procederá ainda à:

- a) Notificação aos interessados das decisões proferidas, após a sua comunicação à PSP de Macau;
- b) Cobrança e conseqüente remessa, a pedido do Serviço de Estrangeiros, da importância devida pela concessão e renovação de autorização de residência, que para o efeito será cobrada em escudos;
- c) Entrega aos interessados dos títulos de residência em Portugal, emitidos pelo Serviço de Estrangeiros.

Artigo 10.º

1. Nos pedidos de renovação de autorização de residência em Portugal apresentados no Corpo de PSP de Macau obser-

var-se-á o disposto nos artigos anteriores, com as seguintes especialidades:

a) As petições apresentadas depois de expirar o prazo de validade da autorização de residência serão enviadas ao Serviço de Estrangeiros com essa expressa referência;

b) Da petição deverão constar de novo os elementos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º;

c) A petição não poderá ser recebida se não vier acompanhada do título de residência em Portugal e dos documentos referidos nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 3.º

2. No caso de decisão favorável, o interessado só será habilitado com o título de residência após a liquidação da importância devida pela renovação.

Artigo 11.º

1. Por cada pedido de autorização de residência em Portugal ou sua renovação, apresentado no Corpo de PSP de Macau, será cobrada a taxa de 100 patacas, independentemente da importância que for devida pela concessão ou renovação por parte do Serviço de Estrangeiros.

2. A taxa referida no número anterior constitui receita do Território.

Governo de Macau, aos 9 de Dezembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

訓 令 第二一〇 / 八三 / M號十二月二十六日

鑒於透過一九八二年十二月二十九日與共和國政府簽署的協定, 澳門政府對推行受六月十八日第二三三 / 八二號法令管制關於在葡國居留許可發給與續期事宜的特別制度暨六月十一日第四七 / 八三號實施國令涉及外事署職權部份的規定, 有責任在澳門盡一份力, 並預先徵詢過共和國政府的意見;

案經聽取諮詢會的意見;

澳門總督合行使二月十七日第一 / 七六號基本法頒行澳門組織章程第十五條二款所賦予之權, 着令如下:

第一條

關於六月十八日第二三三 / 八二號法令暨有關補充法例, 為着執行之目的, 以治安警察廳為澳門地區政府的有關機關。

第二條

一、澳門居民非屬葡籍公民者, 倘擬取得在葡國居留許可的發給或續期, 應在澳門遞交有關申請, 係以經本人或具有相當權力受託人簽名, 向外事署總長申請的本訓令附表格式行之。

二、有關申請表應載明:

- A 申請人的姓名、出生日期及地點、婚姻狀況、職業、住址及國籍等認別資料;
- B 護照或其代替文件的編號、簽發日期及簽發人;
- C 在澳門居留有效證件的編號及簽發日期。

三、倘申請及於申請人所負擔的未滿十四歲兒童時, 該等兒童的被認別資料如姓名、出生日期及地點、父母姓名、國籍等將列明於同一申請表上。

四、表格在澳門治安警察廳購買, 關係人應將表格一式三份連同下一條所指的文件遞交該廳。

第三條

一、下列文件將與申請書一同遞交:

- A 有效護照或在澳門有效的身份證明文件;
- B 在澳門居留的有效證件;
- C 由澳門有關當局發給的刑事紀錄證明書;
- D 申請人擁有在葡國維生的證明文件, 如已投資憑證或在貯蓄總署存有外幣保證金的憑證;
- E 申請人近照三張。

二、倘屬上一條三款所指的情況, 申請人並須遞交:

- A 申請書上載有認別的兒童, 其出生登記證明書, 又或不能遞交而有適當證明時, 其在澳門地區有效的身份證明文件, 個人身份登記證或同等效力的文件;
- B 倘兒童非屬申請人的子女時, 該等兒童由申請人負擔的證明文件。

第四條

一、申請書之有下列情況者, 治安警察廳將不予接受:

- A 欠申請人或其具有相當權力受託人的簽名或欠印花者;
- B 不附同第三條一款 A、B 及 E 項所指的文件者, 又或該等文件並沒有證明申請書上所載資料的正確性者。

二、倘欠缺第三條一款 C、D 項及二款 A、B 項所指的任何文件時, 治安警察廳將通知申請人於不超過六十天的預定期限內補交。逾期不補交, 申請書將不予批准。

第五條

一、機關於收受申請書時應:

- A 認證申請人或具有相當權力受託人的簽名;
- B 證實已遞交第三條所指的文件;
- C 按附同的文件, 檢查申請書上所載資料的正確性;
- D 取得護照或其被接納代替文件及居留有效證件的影印本, 將正本交還與申請人以及取得附同文件的影印本;
- E 在申請書正副本上註明編號及日期;
- F 將副本一份交還與申請人並發回收據, 以及於必要時, 將倘有欠交文件的補交條件及期限註明於該副本上;
- G 收取第十一條所指的費用;
- H 將申請書的另一副本及附件連同申請人的相片一張存入檔案。

二、機關於收受申請書後應編製包括有適當報告的案卷並將之送請總督或其受託人審閱。

三、申請書連同申請人所提供的文件與影印本以及申請人的照片二張暨對申請有價值的報告, 將儘快送交外事署。

第六條

一、當外事署在審查案卷的過程中及其總署長訂有新的應辦事項時, 澳門治安警察廳得應該署的請求, 通知關係人於不少於三十天的期限內補交或提供被認為對作出決定所必需的文件或資料。

二、通知書上應載明:

- A 期限的最後一日;

B 一項提示，如不在所預定期限內補足文件或提供資料，該宗案件將不予批准。但不妨礙下一條的規定。

第七條

按照第四條二款及第六條二款B項的規定對申請的不批准將不妨礙關係人隨時提出新的申請。

第八條

無論關係人有否遵守第四條二款及第六條所指通知之規定，治安警察廳亦應作成適當的報告送交外事署。

第九條

治安警察廳在與外事署合作的範圍內將進行：

- A 通知關係人關於治安警察廳獲告知所已作出的決定；
- B 在外事署要求下，收取並送交關於居留許可的批給及續期所應征收的費用，為此目的，將收受士姑度；
- C 將外事署所簽發的在葡國居留憑證送交關係人。

第十條

一、向澳門治安警察廳遞交關於在葡國居留許可續期的申請，將準用以上各條的規定及下列細項辦理：

- A 於居留許可有效期滿後提出的申請，經註明此事後送交外事處；
- B 申請書上應從新載明第二條二款A項所指的資料；
- C 倘不附同在葡國居留證以及第三條一款B、C、D、E項所指的文件者，將不予受理。

二、倘獲得有利的決定，關係人只在了結續期所應繳付的費用後方會收到居留證。

第十一條

一、向治安警察廳遞交關於在葡國居留許可或許可續期的每宗申請，除外事署無論因批給或續期所應征收的費用外，並將收取手續費澳門幣一百元。

二、上款所指的手續費作為本地區的收入。

一九八三年十二月九日於澳門政府

總督 高斯達

Anexo 1 à Portaria n.º 210/83/M

附件一

PSP/MACAU

治安警察廳 / 澳門

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM PORTUGAL

在葡國居留許可之申請

Ex.º Senhor

Director-Geral do Serviço de Estrangeiros

外事署總長閣下

- (1) ... , nascido em (2) ... / ... / ... , (3) natural de ... ,
 出生日期 出生地
 (4) solteiro/casado/separado ou divorciado/viúvo, com a pro-
 未婚 / 已婚 / 分居 或 離婚 / 鰥夫 職業
 fissão de (5) ... , residente em Macau em (6) ... , de nacio-
 居住澳門 國籍
 nalidade (7) ... , titular do (3) passaporte/outro documento
 持有護照 / 其他文件

(8) ... n.º ... , de ... / ... / ... , emitido por (9) ... , e do
 編號 日期 簽發人為 及
 título de residência em Macau que comprova pelo (10) ...
 澳門居留證，該證係由
 n.º ... de ... / ... / ... , requer autorização para residir em
 編號 日期 證實，按照六月十八
 Portugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 233/82, de 18 de Ju-
 日第二三三 / 八二號法令及補充法例之規定，申
 nho, e legislação complementar.
 請在葡國居留之許可。

(11) O requerente solicita também autorização de residên-
 申請人並為由其負擔的未
 cia em Portugal para os seguintes menores de 14 anos, a seu
 滿十四歲兒童申請在葡國居留之
 cargo:

許可

a) (12) ... , nascido em (13) ... / ... / ... , natural de
 出生日期 出生地
 (14) ... , filho de (15) ... e de (16) ... , de nacionalidade
 父親姓名 母親姓名 國籍
 (17) ...

b) (12) ... , nascido em (13) ... / ... / ... , natural de (14)
 出生日期 出生地
 ... , filho de (15) ... e de (16) ... , de nacionalidade (17) ...
 父親姓名 母親姓名 國籍

c) (12) ... , nascido em (13) ... / ... / ... , natural de (14)
 出生日期 出生地
 ... , filho de (15) ... e de (16) ... , de nacionalidade (17) ...
 父親姓名 母親姓名 國籍

d) (12) ... , nascido em (13) ... / ... / ... , natural de (14)
 出生日期 出生地
 ... , filho de (15) ... e de (16) ... , de nacionalidade (17) ...
 父親姓名 母親姓名 國籍

Para efeitos de apreciação do pedido, o requerente junta:
 為着對申請行審查之目的，附同：

1. Documento válido de identificação (18):

身份有效文件

Passaporte n.º ... , de ... / ... / ... , emitido por (19)
 護照編號 日期 簽發人為

....

Bilhete de Identidade de Cidadão Estrangeiro n.º ... ,
 外籍居民認別證 編號

emitido em ... / ... / ... por (19) ...

簽發日期 簽發人為

Cédula de Identificação Policial n.º ... , emitida em ... /
 身份證 編號 簽發日期

/ ... / ... pela PSP de Macau.

由澳門治安警察廳發給。

2. Título de residência em Macau: ... , n.º ... , emitido
 澳門居留證 編號 簽發日

em ... / ... / ... por (19) ...

期 簽發人為

3. Certificado de registo criminal emitido em ... / ... / ... ,
 刑事紀錄證明書，簽發日期

pelo Arquivo de Identificação Criminal de Macau.

由澳門刑事紀錄檔案處發給。

4. Documento comprovativo dos meios de subsistência do
 申請人在葡國維生工具
 requerente em Portugal. (20)

之證明文件

5. Três fotografias tipo passe.

護 照 相 片 三 張

6. (21) Documento de identificação do(s) menor(es):

兒 童 認 別 文 件

Certidão do registo de nascimento, de ... / ... / ...

出 生 登 記 證 明 書 ， 發 出 日 期

Cédula pessoal n.º ... , de ... / ... / ...

個 人 身 份 登 記 證 編 號 發 出 日 期

Outro (22) ... , n.º ... de ... / ... / ...

其 他 編 號 日 期

7. O menor é/não é (23) filho do requerente.

兒 童 是 / 不 是 申 請 人 之 子

(24)

Documento comprovativo de que o(s) menor(es) está(ão)

兒 童 由 申 請 人 負 担 之

a cargo do requerente.

證 明 文 件

Espera deferimento.

請 予 批 准

Macau, em ... de ... de 19 ...

澳 門 日 月 年

O REQUERENTE,

申 請 人

(25) ...

O MANDATÁRIO,

受 託 人

(26) ...



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

NOTE BEM:

O formulário deve ser preenchido em três exemplares.

(1) Nome completo do requerente, conforme constar do seu documento de identificação;

(2) Dia, mês e ano de nascimento;

(3) Local de nascimento; deverá referir-se a cidade ou localidade do nascimento e o país;

(4) Riscar o que não interessa;

(5) Indicar a profissão exercida ou, sendo várias, a mais importante;

(6) Nome da rua ou de outra via ou local público, número e nome do prédio, se o tiver, andar e designação do apartamento (direito, esquerdo, ou símbolos ...);

(7) Indicar a nacionalidade (por exemplo: chinesa, tailandesa ...) ou no caso de ser ignorada, escrever «IGNORADA»;

(8) Escrever o tipo de documento, no caso de não ser passaporte;

(9) Entidade que emitiu o documento de viagem;

(10) Referir o título de autorização de residência, o seu número e o dia, mês e ano de emissão;

(11) Para preencher só no caso de pedir autorização de residência também para menores a cargo do requerente;

(12) Nome completo do menor, conforme constar do seu documento de identificação;

(13) Dia, mês e ano do nascimento do menor;

(14) Local do nascimento do menor — cidade ou outra localidade, e país;

(15) Nome completo do pai;

(16) Nome completo da mãe;

(17) Indicar a nacionalidade; no caso de ser ignorada, dizê-lo;

(18) Assinalar com uma cruz no quadrado respectivo o tipo de documento que o requerente junta;

(19) Entidade que emitiu o documento;

(20) A lei exige prova dos meios de subsistência que o requerente detém em Portugal em títulos de investimento, os quais poderão consistir, a título de exemplo, em obrigações do tesouro, posse de títulos de capital em sociedades portuguesas, propriedade imobiliária, participação em sociedades de investimento, etc. O documento a juntar deve referir de que meios de subsistência e quantitativo se trata.

Em caso de depósito de caução pecuniária em moeda estrangeira, na Caixa Geral de Depósitos, deverá referir o seu valor;

(21) Para preencher, assinalando com uma cruz no quadrado respectivo. Só em caso de *impossibilidade devidamente comprovada* da apresentação da certidão do registo de nascimento, será aceite outro documento comprovativo de identidade do menor;

(22) Referir qual o documento apresentado;

(23) Riscar o que não interessa;

(24) Assinalar com uma cruz, no caso de o menor *não ser filho do requerente*;

(25) Assinatura do requerente ou identificação digital, conforme constar do seu documento de identificação;

(26) Assinatura do mandatário do requerente, reconhecida pelo notário.

填寫指導

注意：表格應一式三份填寫

1 申請人姓名，依其身份證明文件之所載。

2 出生年月日。

3 出生地：應註明出生國家、市或地區。

4 將不適用者刪掉。

5 註明所從事的職業，如有多項職業，填報最主要的一項。

6 街、路或公共場所名稱，大廈門牌及倘有名稱時，其名稱，層別及單位識別（右邊、左邊或代號）。

7 註明國籍（如中國籍、泰國籍等）或不詳。

8 如非護照，註明文件類別。

9 簽發人。

10 註明居留許可證的編號及簽發年月日。

11 只限申請居留許可及於申請人所負擔的兒童時方予填寫。

12 兒童姓名，依其身份證明文件之所載。

13 兒童出生年月日。

14 兒童出生地——國家、市或其他地區。

15 父親姓名。

16 母親姓名。

17 國籍，如不清楚，註明不詳。

18 附件所屬類別，以×符號在關方格內表明之。

19 簽發人。

20 法律規定須證明申請人所擁有在葡國維生的工具，如投資憑證是。該等憑證得為國庫債券、葡國公司股票持有證、不動產所有權狀、對投資公司的參予等等。附件上應註明維生工具的類別及其數量。

如屬存放在貯蓄總庫的外幣保證金，應書明其金額。

- 21 以×符號劃在有關方格內，只限經適當證明不能遞交出出生登記證明文件時，方予接納兒童的其他證明文件。
- 22 證明所遞交的文件類別。
- 23 將不適用者刪除。
- 24 倘兒童非屬申請人子女時，以×符號表明之。
- 25 申請人簽名或指模，依其身份證明文件之所載。
- 26 申請人受託人的簽名，須經立契官認證。

Anexo 2 à Portaria n.º 210/83/M

附件二

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM PORTUGAL

在葡國居留許可續期之申請

Ex.º Senhor

Director-Geral do Serviço de Estrangeiros
外事署總長閣下

(1) . . . , nascido em (2) . . . / . . . / , (3) natural de . . . ,
出生日期 出生地

(4) solteiro/casado/separado ou divorciado/viúvo, com a
未婚/已婚/分居或離婚鰥夫
profissão de (5) . . . , residente em Macau em (6) , de
職業 居住澳門
nacionalidade (7) . . . , possuidor do título de residência em
國籍 持有外事署發給之
Portugal emitido pelo Serviço de Estrangeiros, com o n.º ,
在葡國居留許可編號
de . . . / . . . / , requer a renovação de autorização para residir
日期 按照六月十八日第二三
em Portugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 233/82, de 18 de
三/八二號法令及補充法例的規定，申請
Junho, e legislação complementar.
將在葡國居留許可續期

(8) O requerente solicita também a renovação da autorização
申請人並為由其負擔之下列
de residência em Portugal para os seguintes menores de 14
未滿十四歲兒童申請。將在葡
anos, a seu cargo:
居留許可續期

a) (9) . . . , nascido em (10) . . . / / , natural de . . .
出生日期 出生地
(11) . . . , filho de (12) . . . e de (13) . . . , de nacionalidade (14)
父親姓名 母親姓名 國籍
. . . .

b) (9) . . . , nascido em (10) . . . / / , natural de . . .
出生日期 出生地
(11) . . . , filho de (12) . . . e de (13) . . . , de nacionalidade (14)
父親姓名 母親姓名 國籍
(14) . . .

c) (9) . . . , nascido em (10) . . . / / , natural de (11)
出生日期 出生地
. . . , filho de (12) . . . e de (13) . . . , de nacionalidade (14)
父親姓名 母親姓名 國籍
. . . .

d) (9) . . . , nascido em (10) . . . / / , natural de (11)
出生日期 出生地
. . . , filho de (12) . . . e de (13) , de nacionalidade (14)
父親姓名 母親姓名 國籍
. . . .

Para efeitos de apreciação do pedido, o requerente junta:
為着對申請行審查之目的附同：

1. Título de residência em Portugal, com o n.º , emitido
葡國居留證，編號發
do em . . . / / , pelo Serviço de Estrangeiros.
日期 由外事署發給。

2. Certificado de registo criminal emitido em . . . / / ,
刑事紀錄證明書，簽發日期
pelo Arquivo de Identificação Criminal de Macau.
由澳門刑事紀錄檔案處發給。

3. Documento comprovativo dos meios de subsistência do
requerente em Portugal (15).

申請人在葡國維生工具證明文件

4. Três fotografias tipo passe.
護照相片三張

Espera deferimento.
請予批准

Macau, em . . . de . . . de 19 . . .
澳門 日 月 年

O REQUERENTE,
申請人

(16) . . .

O MANDATÁRIO,
受託人

(17) . . .

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

NOTE BEM: O formulário deve ser preenchido em três
exemplares.

(1) Nome completo do requerente, conforme constar do seu
documento de identificação;

(2) Dia, mês e ano de nascimento;

(3) Local de nascimento; deverá referir-se a cidade ou locali-
dade do nascimento e o país;

(4) Riscar o que não interessa;

(5) Indicar a profissão exercida ou, sendo várias, a mais im-
portante;

(6) Nome da rua ou de outra via ou local público, número e
nome do prédio, se o tiver, andar e designação do apartamento
(direito, esquerdo, ou símbolo . . .);

(7) Indicar a nacionalidade (por exemplo: chinesa, tailan-
desa . . .) ou no caso de ser ignorada, escrever «IGNORA-
DA»;

(8) Para preencher só no caso de pedir autorização de resi-
dência também para menores a cargo do requerente;

(9) Nome completo do menor, conforme constar do seu do-
cumento de identificação;

(10) Dia, mês e ano do nascimento do menor;

(11) Local do nascimento do menor — cidade ou outra loca-
lidade, e país;

(12) Nome completo do pai;

(13) Nome completo da mãe;

(14) Indicar a nacionalidade; no caso de ser ignorada, dizê-
-lo;

(15) A lei exige prova dos meios de subsistência que o re-
querente detém em Portugal em títulos de investimento, os
quais poderão consistir, a título de exemplo, em obrigações do
tesouro, posse de títulos de capital em sociedades portuguesas,
propriedade imobiliária, participação em sociedades de in-

Selo
印花

vestimento, etc. O documento a juntar deve referir de que meios de subsistência e quantitativo se trata.

Em caso de depósito de caução pecuniária em moeda estrangeira, na Caixa Geral de Depósitos, deverá referir o seu valor;

(16) Assinatura do requerente ou identificação digital, conforme constar do seu documento de identificação;

(17) Assinatura do mandatário do requerente, reconhecida pelo notário.

填 寫 指 導

注意：表格應一式三份填寫

- 1 申請人姓名，依其身份證明文件之所載。
- 2 出生年月日。
- 3 出生地：應註明出生國家、市或地區。
- 4 將不適用者刪掉。
- 5 註明所從事的職業，如有多項職業，填報最主要的一項。
- 6 街、路或公共場所名稱，大廈門牌及倘有名稱時，其名稱，層別及單位識別（右邊、左邊及代號）。

- 7 註明國籍（如中國籍、泰國籍等）或不詳。
- 8 只限申請居留許可及於申請人所負擔的兒童時方予填寫。
- 9 兒童姓名，依其身份證明文件之所載。
- 10 兒童出生年月日。
- 11 兒童出生地——國家、市或其他地區。
- 12 父親姓名。
- 13 母親姓名。
- 14 國籍，如不清楚，註明不詳。
- 15 法律規定須證明申請人所擁有在葡國維生的工具，如投資憑證是。該等憑證得為國庫債券、葡國公司股票持有證、不動產所有權狀、對投資公司的參與等等。附件上應註明維生工具的類別及其數量。
如屬存放貯蓄總庫的外幣保證金，應書明其金額。
- 16 申請人簽名或指模，依其身份證明文件之所載。
- 17 申請人受託人的簽名，須經立契官認證。

Portaria n.º 211/83/M

de 26 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o 1.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, para o ano económico de 1983;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1983, na importância de \$1 232 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Vereação.

Governo de Macau, em 23 de Dezembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

1.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1983

Cap.	Div.	Art.	Designação	Por artigos	Por capítulos
			RECEITA ORDINÁRIA		
			<i>I — Aumento de precisão:</i>		
			SALDOS DE ORÇAMENTOS ANTERIORES E RENDIMENTOS EVENTUAIS		
6.º	1.ª	49.º	Saldos de orçamentos anteriores		
			Saldo de previsão de 1982	\$1 232 000,00	
					<u>\$1 232 000,00</u>
			DESPEZA ORDINÁRIA		
			<i>I — Verbas que se reforçam:</i>		
10.º			DESPESAS DIVERSAS		
	Única	89.º	Transporte de material, fretes, seguros e outras despesas	\$1 200 000,00	
		113.º	Despesas com a delegação em Hong Kong do Grande Prémio	\$ 32 000,00	
					<u>\$1 232 000,00</u>
					<u>\$1 232 000,00</u>

Macau, Paços do Concelho, aos 3 de Novembro de 1983. — O Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos* — *Frederico Nolasco da Silva* — *Roque Choi* — *Ho Hao Hang* — *José Lesterel Prado* — *António Francisco*.

Portaria n.º 212/83/M

de 26 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, para o ano económico de 1983;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1983, na importância de \$6 700 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Vereação.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1983. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1983

Cap.	Div.	Art.	Designação	Por artigos	Por capítulos
			RECEITA		
			Receita Ordinária		
			I — <i>Aumento de previsão:</i>		
1.º			IMPOSTOS; ADICIONAIS A IMPOSTOS; TAXAS; MULTAS		
	1.ª		<i>Impostos e adicionais a impostos</i>		
		4.º	Imposto complementar	\$6 700 000,00	<u>\$6 700 000,00</u>
			DESPESA		
			Despesa Ordinária		
			I — <i>Reforço das seguintes verbas:</i>		
1.º			DESPESAS CORRENTES		
	1.ª	18.º	<i>Despesas gerais de funcionamento:</i>		
			1 — Encargos próprios das instalações:		
			a) De todo o Corpo Administrativo	\$ 150 000,00	\$ 150 000,00
3.º			DESPESAS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CONSTRUÇÕES		
	Única		<i>Reparação e conservação de construções:</i>		
		32.º	Dos edifícios municipais e outros a seu cargo	\$ 500 000,00	
		34.º	Arruamentos, jardins e praças	\$3 500 000,00	\$4 000 000,00
4.º			DESPESAS COM COMUNICAÇÕES		
	Única	37.º	<i>Comunicações:</i>		
			1 — Do Corpo Administrativo	\$ 20 000,00	\$ 20 000,00
8.º			DESPESAS COM SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU DE UTILIDADE PÚBLICA		
	2.ª		<i>Secção de Oficinas e Transportes:</i>		
		51.º	Bens não duradouros	\$ 150 000,00	\$ 150 000,00
			<i>A transportar</i>		<u>\$4 320 000,00</u>

Cap.	Div.	Art.	Designação	Por artigos	Por capítulos
10.º	Única		<i>Transporte</i>		\$4 320 000,00
			DESpesas DIVERSAS		
		85.º	Despesas com o tratamento do lixo	\$2 080 000,00	
		90.º	Despesas com publicações e propaganda	\$ 200 000,00	
		93.º	Património artístico do Município, decoração artística dos Paços do Concelho e aquisição de quadros, fotografias, objectos, documentos e outros de interesse para o Museu Municipal	\$ 100 000,00	
					\$2 380 000,00
					\$6 700 000,00

Macau, Paços do Concelho, aos 24 de Novembro de 1983. — O Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos* — *Frederico Nolasco da Silva* — *Roque Choi* — *Ho Hao Hang* — *José Lesterel Prado* — *António Francisco*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho n.º 27/83/ADM

O escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, Pedro Jorge Córdova, vem exercendo desde Setembro de 1982 as funções de secretário do Conselho Consultivo, com competência, zelo e grande dedicação que unanimemente lhe são reconhecidos, a que acresce um excelente trato.

Mas a sua permanente disponibilidade tem permitido a ele recorrer em tarefas urgentes do meu gabinete, dele sempre tendo recebido pronta e adequada colaboração.

Nestes termos, louvo o secretário do Conselho Consultivo, exprimido nesse louvor o apreço manifestado por todos os membros do Conselho Consultivo.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1983. — A Secretária-Adjunta para a Administração, *Maria Adelina de Sá Carvalho*.

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Novembro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Dezembro do mesmo ano:

Carlos Alves da Silva Pereira, porteiro do quadro de serviços gerais da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo) — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, para que fora nomeado por despacho de 26 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Março do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 13, de 29 de Março de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de condutor de automóveis de 1.ª classe dos mesmos Serviços.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1983. — Pelo Chefe do Gabinete, *Albano Manuel Alves de Jesus*, capitão-tenente.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Declaração

Por ter saído inexacto o texto da Portaria 205/83/M, publicam-se as respectivas correcções:

Portaria n.º 205/83/M de 17 de Dezembro

Preâmbulo:

Onde se lê: «Tendo sido autorizada a adjudicação do «Plano de Intervenção Urbanística das Colinas de Guia e de S. Januário» com o arquitecto Manuel Vicente ...»

deverá ler-se: «Tendo sido autorizada a adjudicação do «Plano de Intervenção Urbanística das Colinas de Guia e de S. Januário» aos arquitectos Manuel Vicente, Paulo Sanmarful, Vicente Bravo Ferreira, empresa de Projectos de Ambiente, Ltd., e Somec, Consultores Ltd. ...»

Artigo 1.º:

Onde se lê: «É autorizada a celebração do contrato com o arquitecto Manuel Vicente ...»

deverá ler-se: «É autorizada a celebração do contrato com os arquitectos Manuel Vicente, Paulo Sanmarful, Vicente Bravo Ferreira, empresa Projectos de Ambiente, Ltd., e Somec, Consultores Ltd. ...».

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Martins*, engenheiro.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que foram concedidos alvarás aos seguintes estabelecimentos de ensino particular, no

ano de 1983:

1. Escola de Arquitectura e Engenharia da Associação de Construtores Cívicos e Empresas de Fomento Predial de Macau;
2. Escola de Danças «Choi Io Meng»;
3. Escola de Artes Musicais e de Danças «Lee Year»; e
4. Escola de Dança «Chu Un Wa».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Novembro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Dezembro de 1983:

Chan Kin Va, auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dispensado do referido cargo, para que fora assalariado por despacho de 10 de Setembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Outubro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 31 de Outubro de 1981, a partir da data em que tomar posse do cargo de servente de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços.

Por despacho de 24 de Novembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Dezembro corrente:

São nomeados professores e monitores da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, para o ano lectivo de 1983/1984, os seguintes indivíduos, nos termos dos artigos 71.º e 72.º do Regulamento da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Saúde:

Director da Escola Técnica — Dr. Acácio Ramos;
Subdirector da Escola Técnica — Dr. Manuel José Campos Magalhães;
Monitora encarregada da Escola — Irmã Zulmira da Conceição Cardoso.

Curso de Ajudante Técnico de Radiologia

Alunos estagiários;
Director do Curso — Dr. Ivo José de Piedade Noronha;
Monitor do estágio — Mário Alexandre Xavier.

Curso de Ajudante Técnico de Farmácia — 2.º Ano

Director do Curso — Dr.ª Maria Beatriz Fontes S. Dinis de Arco Vieira;
Galénica — Dr. Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá;
Química Farmacêutica — Dr.ª Teresa Maria de Carvalho Ferreira;
Deontologia, legislação e contabilidade farmacêutica — Dr.ª Maria Beatriz Fontes S. Dinis de Arco Vieira;
Monitor do estágio — José Walter Nantes Reis.

Curso Geral de Enfermagem — 1.º Ano

Director do Curso — Enfermeiro, Guilhermina Espírito Santo Silva;

Enfermagem I — Enfermeiro, Maria Paula Page;
Deontologia profissional — Enfermeiro, Guilhermina Espírito Santo Silva;
Psicologia — Dr.ª Maria Lurdes Marques;
Sociologia — Idem;
Anátomo-Fisiologia Patologia Geral I — Dr.ª Maria Natália do Carmo Reis;
Saúde na Maternidade — Idem;
Química/Bioquímica/Farmacologia — Dr. Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá;
Nutrição — Maria do Rosário Guerreiro;
Microbiologia/Parasitologia — Dr. Joaquim de Caldas Duque;
Saúde na Infância e Juventude — Maria de Assunção Leal de Faria de Aguiar de Lucena.

Curso Geral de Enfermagem — 2.º Ano

Enfermagem II — Enfermeiro, Teresa Barbosa Vicente Ortet;
Enfermagem de Especialidades — Enfermeiro, Guilhermina Espírito Santo Silva;
Patologia Geral II — Dr.ª Maria de Lurdes Marques;
Patologia Cirurgia — Dr. Carlos Manuel Gonçalves Pereira;
Dietética — Maria do Rosário Guerreiro;
Pneumotisiologia — Dr. Mário César C. Carvalho Fernandes Leão.

(É devido o emolumento, na importância de \$16,00, cada).

Por despachos de 24 de Novembro de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Dezembro de 1983:

Joana Arrais do Rosário, licenciada em Medicina pela Universidade do Porto — nomeada, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, introduzido pelo artigo 1.º da Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, e ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, médico de clínica geral do quadro médico de clínica geral destes Serviços, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 37/83/M, de 27 de Agosto, e ainda não provido. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00).

Chan Kin Va — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado destes Serviços, indo ocupar o lugar resultante da dispensa concedida a Cheang Pui In, a seu pedido. (É devido o emolumento, na importância de \$16,00).

Ló Kuoc Fai — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, maqueiro do quadro dos serviços gerais destes Serviços, indo ocupar o lugar resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de Lei Chou Fok. (É devido o emolumento, na importância de \$16,00).

Jacinta Maria Conceição Marques, enfermeiro de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 1 de Julho de 1983.

Arlete Viseu Pinheiro Gabriel, enfermeiro de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 1 de Julho de 1983.

Umbelina Fátima Viseu Pinheiro Vital, enfermeiro de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 1 de Julho de 1983.

Maria de Fátima Baptista Leong, enfermeiro de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 1 de Julho de 1983.

Filomena Lou, enfermeiro de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 20 de Agosto de 1982.

Mário Alberto Gabriel, enfermeiro de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 1 de Julho de 1983.

Januário Fausto Baptista Lopes, enfermeiro de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 1 de Julho de 1983.

(É devido o emolumento, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos).

Por despacho de 2 de Dezembro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Dezembro de 1983:

Francisco Sales Pereira, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — exonerado do referido cargo, para que fora nomeado por despacho de 6 de Janeiro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Fevereiro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 26 do referido mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 de Dezembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 16 do mesmo mês e ano, respeitante ao escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, eventual, destes Serviços, Lúcia Manuela Fernandes Amaral de Freitas:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 de Dezembro de 1983, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 16 do mesmo mês e ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Lei Pui Leng, aliás Maria Madalena Lei, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Adelaide Maria Augusta Carion Pereira, telefonista de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais:

«Apta para continuar ao serviço».

António Lam, auxiliar da câmara escura do quadro dos serviços gerais:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso, com efeitos retroactivos a partir do dia 5 do corrente mês».

Leong I, servente de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Vong Hok Man, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Acácio Ramos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Novembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Dezembro de 1983:

Sam Fong Kun, viúva de Lei Sai, que foi marinheiro de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Marinha, aposentado, falecido em 10 de Setembro de 1983 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$7 356,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$1 800,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 16 de Setembro de 1983, se deduzirá a quantia, em dívida,

de \$2 221,40, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de \$19,90, e as restantes de \$18,50 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues, técnico de 2.ª classe, interino, desta Direcção, assumiu, por substituição, no período de 4 de Setembro a 9 de Dezembro de 1983, e nos termos da alínea c) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, o cargo de chefe de serviço, durante o impedimento do titular do lugar, Vítor Emanuel Botelho dos Santos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Dezembro de 1983:

Deolinda Teresa dos Santos Carvalho, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1984, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 20 de Dezembro de 1983:

Luís Filipe Ferreira Simões, licenciado em Finanças — prorrogada, por mais dois anos, a partir de 13 de Novembro de 1983, a sua comissão ordinária de serviço no cargo de director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos do artigo 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 15 de Dezembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 20 do mesmo mês e ano, respeitante a Alice Marques dos Santos, enfermeiro de 2.ª classe do quadro auxiliar destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Luís F. F. Simões*.

TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 de Dezembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 20 do mesmo mês e ano, respeitante ao contínuo de 2.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal de Macau, Maria de Fátima Lay:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para continuação do tratamento e repouso».

Tribunal de Instrução Criminal, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1983. — O Juiz de Direito, *Pinadas Lourenço*.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

Extractos de portarias

Por portaria de 20 de Dezembro de 1983, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, autorizado o averbamento ao assento de nascimento n.º 856, fls. 128v. do livro n.º 141 do ano de 1974, relativo a Mok I Tak, com a menção de que também usa o nome de Josefina Mok.

(Custo desta publicação \$ 23,20)

Por portaria de 20 de Dezembro de 1983, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, autorizado o averbamento ao assento de nascimento n.º 1 906, fls. 53v. do livro n.º 135 do ano de 1973, relativo a Chau Lai Mei, com a menção de que também usa o nome de Jovita Chau.

(Custo desta publicação \$ 23,20)

Por portaria de 20 de Dezembro de 1983, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, autorizado o averbamento ao assento de nascimento n.º 2 138, fls. 19v. do livro n.º 127 do ano de 1972, relativo a Mok I San, com a menção de que também usa o nome de Ângela Mok.

(Custo desta publicação \$ 23,20)

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Outubro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Dezembro do mesmo ano:

Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge, notário da Secretaria Notarial de Macau — reconduzida no referido cargo, com efeitos desde 13 de Março de 1983, de harmonia com o artigo 30.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Procuradoria da República, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1983. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo Leal de Carvalho*.

CADEIA CENTRAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 14 de

Dezembro de 1983, foi o guarda de 3.ª classe, contratado, desta Cadeia, Wong Kong Io, aliás António Wong, arguido num processo disciplinar, suspenso das suas funções, com direito a 50% do vencimento, nos termos do artigo 385.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir da mesma data.

Cadeia Central, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1983. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Novembro findo, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração:

Fernando António, ex-escriturário de registo civil de 1.ª classe desta Conservatória, actualmente a exercer funções na Inspeção dos Contratos de Jogos — punido com a pena do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor — demissão — por ter cometido a infracção disciplinar prevista no artigo 366.º, n.º 10, do referido Estatuto.

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1983. — O Conservador, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

SECRETARIA NOTARIAL DA COMARCA DE MACAU

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 12 de Dezembro corrente, o primeiro-ajudante, Deolinda Maria de Assis, assumiu, a partir de 5 do corrente mês, as funções de substituto do notário do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, nos termos do artigo 34.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, com a nova redacção dada pelo n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 8/83/M, de 29 de Janeiro.

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 12 de Dezembro corrente, o primeiro-ajudante, Manuel Guerreiro, assumiu, a partir de 5 do corrente mês, as funções de substituto do notário do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, nos termos do artigo 34.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, com a nova redacção dada pelo n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 8/83/M, de 29 de Janeiro.

Secretaria Notarial, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1983. — O Ajudante, em exercício, *Deolinda Maria de Assis*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Setembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Dezembro do mesmo ano:

Maria de Fátima Lopes Pena da Costa de Sousa, técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia — subs-

tituiu o chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento da mesma Direcção, nos períodos de 6 a 20 de Outubro de 1983 e de 7 a 12 de Novembro de 1983, nos termos da alínea b) do artigo 12.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, durante o impedimento do titular do lugar, dr. Renato Manuel Ferreira Feitor. (O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 15 do corrente mês:

Kong Iong Kong, condutor de automóveis de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Maria da Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-7-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 7-7-1979, com os aumentos legais 6 8 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 7-6-1979 a 31-8-1983 — 4 anos, 2 meses e 24 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 5 — 28

TOTAL 11 9 12

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-7-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 7-7-1979 5 7 2

Tempo de serviço prestado: de 7-6-1979 a 31-8-1983 4 2 24

TOTAL 9 9 26

Maria José da Silva Manhão, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-9-1980 a 31-8-1983 — 2 anos, 11 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 3 7 2

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-9-1980 a 31-8-1983 2 11 27

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 16 de Dezembro de 1983:

José Herculano do Rosário, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-4-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15, de 14-4-1979, com os aumentos legais 17 11 23

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1979 a 31-8-1983 — 4 anos e 5 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 5 3 18

TOTAL 23 3 11

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-4-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 15, de 14-4-1979 14 11 23

Tempo de serviço prestado: de 1-4-1979 a 31-8-1983 4 5 —

TOTAL 19 4 23

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D.L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 19 de Dezembro de 1983:

Daniel Alberto dos Remédios César, adjunto-técnico de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Economia — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-3-1979 a 31-10-1983 — 4 anos, 7 meses e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 5 6 16

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-3-1979 a 31-10-1983 4 7 14

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D.L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 15 de Dezembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 16 do mesmo mês e ano, respeitante a Ch'an Kam Ling,

esposa de Lei Pou Veng, condutor de automóveis de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia:

«Necessita de ser observada e tratada em clínica especializada de ortopedia dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que o subdirector desta direcção, dr. José Bernardino Marques Ferreira, assumiu, por substituição, o cargo de director dos Serviços de Economia, nos termos da alínea a) do artigo 12.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, no período de 11 a 18 de Dezembro de 1983, durante o impedimento do titular do lugar, dr. Manuel Ferro da Silva Meneses.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que o técnico de 2.ª classe, dr. José Luís de Sales Marques, assumiu as funções de chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira de 6 a 14 do corrente ano, durante a licença disciplinar do titular do lugar, técnico de 1.ª classe, Rufino de Fátima Ramos.

— Para os devidos efeitos se declara que a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de vagas a ocorrer de intérprete-guia do quadro técnico-auxiliar (ramo de actividades turísticas) da Direcção dos Serviços de Turismo, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, de 17 do corrente mês, saiu com inexactidão, pelo que novamente se publica:

Lista provisória

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de vagas a ocorrer de intérprete-guia do quadro técnico-auxiliar (ramo de actividades turísticas) da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 5 de Novembro de 1983:

Ana Bela Fátima do Rosário Nantes;
André Cheong;
António Pedro Sameiro; a)
Elisa Maria Gomes;
Fong Mei Leng; a)
Jorge Marques Coimbra;
José Manuel Afonso de Jesus. a)

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão apresentar no prazo de 20 dias a contar do dia imediato ao da publicação desta lista quaisquer reclamações. No mesmo prazo, os candidatos assinalados em a) deverão apresentar certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 15 de Dezembro de 1983).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino Ramos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despachos de 7 de Dezembro de 1983, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Dezembro do corrente ano:

Laurinda Maria de Oliveira Simões, terceiro-oficial do quadro administrativo do Gabinete de Comunicação Social — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 2 de Novembro de 1983.

Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Gabinete de Comunicação Social — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 30 de Outubro de 1982.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 15 de Dezembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 16 do mesmo mês e ano, respeitante ao servente de 2.ª classe do Gabinete de Comunicação Social, Vong Chi Kin:

«Necessita de sete dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso, a partir de 12 de Dezembro de 1983».

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1983. — O Chefe do Gabinete, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS**Extractos de despachos**

Por despacho de 13 de Dezembro de 1983:

José Lourenço, fiscal de 3.ª classe do quadro contratado da Inspeção dos Contratos de Jogos — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado neste território.

Por despacho de 20 de Dezembro de 1983:

Serafim João Ho Alves, fiscal de 2.ª classe do quadro contratado da Inspeção dos Contratos de Jogos — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado neste território.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1983. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Luis Filipe Ferreira Simões*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equi-

pamento Físico e Infra-Estruturas, de 14 de Dezembro do corrente ano, foi autorizada a rectificação do nome do marinheiro de 2.ª classe n.º 19, do quadro do pessoal assalariado destes Serviços, Ng Koc Fai para Ng Kuok Fai ou Ng Koc Fai, de harmonia com a actualização feita no seu bilhete de identidade.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 de Dezembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 16 do mesmo mês e ano, respeitante ao marinheiro de 2.ª classe n.º 54, destes Serviços, Iu Kun Va:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extracto de despacho**

Por despacho de 31 de Outubro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Dezembro do mesmo ano:

Lam Seng, guarda de 2.ª classe n.º 511/73, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, definitivamente, no cargo que desempenha, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 30 de Dezembro de 1983. (É devido o emolumento de \$16,00).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1983. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Declaração**

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 de Dezembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 17 do mesmo mês e ano, respeitante a Jaime Rodolfo de Jesus Gomes, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1983. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 19 de Dezembro de 1983:

Maria João Correia Malho — contratada, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 152/82/M, de 25 de Setembro, conjugado com os artigos 45.º, alínea c), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, para prestar serviço como educador de infância no Jardim de Infância Monte da Guia, com direito à remuneração mensal correspondente à letra «K» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por um período de dois anos, renovável se as necessidades da administração o aconselharem, sem prejuízo do disposto na regra 1.ª do artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Maria Augusta Martins Cabral, assistente social — contratada, nos termos da alínea c) do artigo 45.º e do artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, e do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, para desempenhar funções específicas no domínio da acção social, com direito à remuneração mensal correspondente à letra «G» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, por um período de dois anos, renovável se as necessidades da administração o aconselharem, sem prejuízo do disposto na regra 1.ª do artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1983. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA****Anúncio**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 15 de Dezembro de 1983, se acha aberto concurso documental e de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste no *Boletim Oficial* de Macau, para o preenchimento de lugares de contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e de outros que se vierem a dar dentro do prazo de validade deste concurso.

Poderão concorrer os indivíduos com mais de 18 anos de idade que satisfaçam as seguintes condições:

1. Ter cidadania portuguesa;
2. Ter aprovação na 4.ª classe do Ensino Primário Elementar oficial ou equivalente;
3. Possuir bilhete de identidade.

Para serem admitidos ao concurso, os candidatos devem apresentar na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura deste território, os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador de Macau, com assinatura reconhecida, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam;

b) Certidão comprovativa de possuir, como habilitações mínimas, a 4.ª classe do Ensino Primário Elementar Oficial ou equivalente.

Os concorrentes serão submetidos a uma prova prática de conhecimentos da língua portuguesa, perante júri «ad-hoc» nomeado pelo director dos Serviços de Educação e Cultura.

Em caso de igualdade de classificação, atender-se-á às seguintes preferências:

- 1.º Maiores habilitações literárias;
- 2.º Mais tempo de serviço prestado ao Estado;
- 3.º Maiores encargos de família.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da lista de classificação final no *Boletim Oficial* e os candidatos convocados para prestação de serviço terão de entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA**Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 20 do corrente mês de Dezembro, o júri do concurso público de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/83, de 24 de Setembro do corrente ano, tem a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr.^a Eugénia de Jesus Arrais do Rosário, técnico estatístico.

VOGAIS: João Baptista Manuel Leão, secretário do Secretário-Adjunto para a Administração;

José Francisco Sequeira, terceiro-oficial.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Carla Fong Sardinha, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Avisam-se os candidatos que as provas práticas do referido concurso realizar-se-ão numa das salas de aula da Escola Comercial Pedro Nolasco, no próximo dia 12 de Janeiro de 1984, pelas 9,00 horas.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

Os candidatos poderão consultar legislação própria e poderão levar as suas próprias máquinas de escrever.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 20 de Dezembro de 1983).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Mariete Vasconcelos Xavier de Sousa, na qualidade de representante legal de seu filho menor Reinaldo Vasconcelos de Sousa Machado, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Reinaldo Machado, que em vida foi guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, na situação de aguardando aposentação, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Lista provisória

dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de três lugares de oficial judicial, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 12, de 19 de Março de 1983:

Candidatos admitidos:

Felisberto Frederico Cachinho;
Rui Jorge de Assunção Clemente; (a)
Palmiro Augusto Estorninho Júnior.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar quaisquer reclamações.

a) Deve apresentar a certidão do nascimento dentro do prazo das reclamações.

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 20 de Dezembro de 1983).

Juízo de Direito da Comarca de Macau, aos 16 de Dezembro de 1983. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Tang Ioc Su, de nacionalidade portuguesa, morador na Estrada de D. João Paulino, n.º 20, «D» e «E», requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Alcochoados Friscos, Lda.», em inglês, «Frisco Non-Woven Products Factory Ltd.», e, em chinês, «Fu See Kou Chim Vai Chai Pan Chong Iao Han Cong Si», sito no 10.º andar, 1.ª fase, fábricas «A» e «C», do Edifício Industrial Ocean da Rua dos Pescadores, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes perigo de incêndio, de infecção, de cheiro e de poeiras.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

(Custo desta publicação \$ 77,30)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Cheng Shi Yin, de nacionalidade chinesa, morador no 3.º andar do prédio n.º 36-A, da Rua Madre Teresina, requer autorização para a ampliação do estabelecimento industrial de exploração da indústria de pirogravura em porcelana e faiança, denominado «Hang Fai», ocupando mais o 3.º andar, B, do Edifício Industrial Fat Lei da Areia Preta, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

(Custo desta publicação \$ 74,70)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Marcos Ho, aliás Ho Tin, morador na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 37, Ed. D. Leonor 1.º-B, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial de exploração da indústria de fabricação de artigos de plástico denominado «Hip Va», em inglês, «Hip Va Industrial», e, em chinês, «Hip Va Sat Ip», sito no 10.º andar, fábrica 10 «A» do Edifício Industrial «Fábrica Vermelha» da Avenida do Almirante Lacerda, n.º 123, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

(Custo desta publicação \$ 77,30)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lo Un, de nacionalidade chinesa, morador em Macau, requer autorização para a ampliação do estabelecimento industrial de exploração da indústria de litografia denominado «Wing Tak Cia.», ocupando mais o prédio n.º 135, 1.º andar, da Rua do Almirante Sérgio, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho, cheiro e alterações das águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

(Custo desta publicação \$ 72,10)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Loi Iok Kuan, de nacionalidade chinesa, morador na Rua do Visconde de Paço de Arcos, n.º 45, requer autorização para a instalação da pastelaria Heong Heong, sita na Rua do Visconde de Paço de Arcos, n.º 45, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes perigo de incêndio e cheiro.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

(Custo desta publicação \$ 69,60)

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 11 do Novembro de 1983, se publica o seguinte:

Shu Yi, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na qualidade de gerente-geral da «Fábrica de Bordados de Macau, Limitada», em inglês, «Macao Handmade Embroidery Manufactory Limited», e, em chinês, «Hang Mei Ch'au Sá Ch'óng Ião Hán Cong Si», requer seja autorizada a instalação de um estabelecimento industrial para fabricação de artigos de bordados, denominado «Fábrica de Bordados de Macau, Limi-

tada», em inglês, «Macao Handmade Embroidery Manufactory Limited», e, em chinês, «Hang Mei Ch'au Sá Ch'óng Ião Hán Cong Si», na Travessa da Areia Preta, n.º 10, Edifício Industrial «Fat Lei», r/c, «A1» e «B1» e 9.º andar, «A10».

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, na Direcção dos Serviços de Economia, considerando-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Dezembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

(Custo desta publicação \$ 92,70)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Avisos

Faz-se público que, de conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 12 de Dezembro do corrente ano, se acha aberto concurso público de provas práticas, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32/79/M, de 27 de Outubro, para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe (letra «T») nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento com a assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador de Macau, a entregar na secretaria destes Serviços, devendo os interessados indicar a sua identificação completa, acompanhando dos documentos que comprovem o seguinte:

- a) Maioridade;
- b) Habilitações literárias mínimas de 4.ª classe do Ensino Primário Oficial ou equivalente;
- c) Carta de condução profissional de automóveis ligeiros e/ou pesados.

A certidão das habilitações literárias e a carta de condução bem como os documentos comprovativos de qualquer das preferências referidas no artigo 8.º daquele decreto-lei devem ser entregues com o requerimento de admissão.

Os candidatos classificados que forem convocados a prestar serviço deverão entregar oportunamente os restantes documentos.

As provas de concurso, a realizar em dia, hora e local a indicar oportunamente, versarão as seguintes matérias, referidas no programa anexo ao Decreto-Lei n.º 32/79/M:

I — Provas práticas:

alínea a) do n.º 1.

II — Provas teórico-práticas de mecânica e de conservação de viaturas:

alíneas a), b) e c) do n.º 2.1.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1983. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

Assunto: Construção de moradias em Santa Sancha.

Tendo sido alterada a lista de trabalhos constante do processo de um concurso a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 48, de 26 de Novembro de 1983, informa-se os interessados que é alterada para o dia 2 de Janeiro a data da recepção das propostas.

A nova lista de trabalhos está ao dispor dos interessados na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, durante as horas do expediente.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1983. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

澳門工務運輸司佈告

事由：關於竹仔室房屋興建事宜

由於在一九八三年十一月廿六日第四八號澳門政府公報刊登的佈告所指有關開投案卷的工程名單有所更改，茲特通知有意參加該開投的人士，接受暗票日期改為一月二日。

新工程名單存放於工務運輸司，有意者得於辦公時間內到閱。

一九八三年十二月十九日於澳門

司長 賈多素工程師

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista de classificação final

obtida pelos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para admissão a escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de pessoal administrativo desta Polícia, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 40, de 3 de Outubro de 1983:

Candidatos aprovados:

- 1.º Maria Ferreira Nisa Jacinto 19,60 valores (Muito Bom)
- 2.º Ana Cristina dos Santos Silva Rosendo 12,56 valores (Regular)

3.º Ângela da Conceição Noqueira 10,33 valores (Regular)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 13 de Dezembro de 1983).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1983. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Lista de classificação

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação dos concorrentes ao concurso para provimento de lugares de guarda de 1.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, masculino e feminino, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 12 de Novembro de 1983:

<i>Concorrentes:</i>	<i>Valores</i>
1.º Henrique Chiu Sequeira	16,00
2.º Delfim Caetano Lourenço Chacim	15,72
3.º Manuel António Viegas	15,67
4.º Leong Veng Kei	15,12
5.º José Maria da Silva Leite	14,83
6.º Kok Va Hei	13,89
7.º Luís Américo Chau de Almeida	13,66
8.º Ho Tat Vai	13,61
9.º Moisés Luís Viegas	13,34
10.º Fernando Guerreiro Soares	13,23
11.º Alberto Manuel Sales	12,64
12.º Anabela Maria de Assis	12,63
13.º Jacinta da Cruz	12,57
14.º Vítor Santos de Almeida	12,36
15.º Cheong Hong	12,08
16.º Álvaro Fernando Valverde	11,63
17.º Luís Filipe Oliveira Simões	11,42
18.º Ao Som Seam	11,25
19.º Maria Fátima Conceição Marques das Neves	11,16
20.º Américo José Alves	11,07
21.º Joaquim José Fernandes	10,93
22.º Adelino Gregório Madeira	10,86

Faltas de comparência:

Faltaram cinco candidatos, sendo dois por doença comprovada.

Desistências:

Desistiram trinta candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 20 de Dezembro de 1983).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1983. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Aviso

Faço saber que, por despacho de 14 de Dezembro corrente, do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso de habilitação para provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.^a classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, podem ser admitidos indivíduos nacionais e estrangeiros, de idade compreendida entre os 21 e 30 anos, habilitados com a 4.^a classe do Ensino Primário Elementar e que sejam aprovados em inspecção médica.

Os candidatos deverão pedir a sua admissão ao concurso em requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, com a assinatura devidamente reconhecida, devendo dar entrada na secretaria da Polícia Judiciária, dentro do prazo acima indicado, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade;
- b) Atestado de vacina antitetânica;
- c) Certidão de habilitações literárias.

Além dos documentos acima mencionados, os concorrentes, quando expressamente avisados para efeitos de provimento, deverão fazer entrega dos documentos seguintes:

- a) Certificado do registo criminal;
- b) Declaração prestada nos termos do § 5.º do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.
- c) Declaração a que se refere o artigo 80.º do mesmo diploma;
- d) Certidão narrativa completa do registo de nascimento ou certificado de naturalidade.

Os candidatos ao concurso serão submetidos a um exame sumário das faculdades necessárias ao exercício da função, prestado perante um júri constituído pelo subdirector, servindo de presidente, um inspector e um subinspector, todos daquela Directoria.

Servirá de secretário, sem voto, um funcionário administrativo da mesma Directoria.

O provimento dos lugares de agente-auxiliar de 2.^a classe da Directoria da Polícia Judiciária far-se-á mediante contrato de provimento, de harmonia com o disposto na alínea b) do artigo 45.º e nas condições fixadas no artigo 47.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

São condições de preferência:

- a) Ter sido aprovado no Curso de Preparação destinado ao pessoal da Polícia Judiciária e Serviços Afins (Portaria n.º 185/76/M, de 27 de Novembro);
- b) Possuir maiores habilitações literárias em português, chinês ou inglês;
- c) Ter prestado serviço militar ou serviço de segurança territorial;
- d) Ser natural de Macau.

O concurso será válido por dois anos a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* da respectiva lista de classificação.

Tudo o que não estiver expressamente previsto neste aviso será regulado, na parte aplicável, pelas disposições do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e Promoção nos Quadros Privativos Públicos Cíveis do Território de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1983. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1983

Folios	Rubricas	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
9	Multas diversas	—	\$ 1 100,00	—	\$ 1 100,00
14	Capital	—	\$ 9 255 556,68	—	\$ 9 255 556,68
15	Valores em caução	\$ 231 095,80	—	\$ 231 095,80	—
16	Móveis e utensílios	\$ 746 416,37	—	\$ 746 416,37	—
17	Prédios	\$ 243 125,61	—	\$ 243 125,61	—
18	Devedores	\$ 770 000,00	—	\$ 770 000,00	—
19	Subsídios reembolsáveis com o Estado	\$ 80 000,00	—	\$ 80 000,00	—
20	Rendas por receber dos arrendatários	\$ 9 906,00	\$ 6 146,00	\$ 3 760,00	—
24	Caixa Económica Postal	\$ 274,67	—	\$ 274,67	—
26	Credores por valores em caução	—	\$ 231 095,80	—	\$ 231 095,80
27	Fundo de reserva	—	\$ 274,67	—	\$ 274,67
28	Adiantamentos	—	\$ 770 000,00	—	\$ 770 000,00
29	Fundo de Reserva do Território	—	\$ 80 000,00	—	\$ 80 000,00
30	Dívidas activas	\$ 6 146,00	\$ 9 906,00	—	\$ 3 760,00
36	Passivos financeiros — Empréstimos não titulados a longo prazo	\$ 500 000,00	—	\$ 500 000,00	—
61	Transferências — Sector público	—	\$ 22 996 564,80	—	\$ 22 996 564,80
62	Despesa extraordinária — Transferências	\$ 223 829,00	—	\$ 223 829,00	—
63	Outras despesas correntes	\$ 75 753,10	—	\$ 75 753,10	—
64	Receitas eventuais e outras não especificadas	—	\$ 678 099,50	—	\$ 678 099,50
65	Venda de serviços e bens não duradouros — Renda de edifícios — Outros sectores	—	\$ 1 026 239,60	—	\$ 1 026 239,60
66	Contribuição para os encargos de assistência aos funcionários	—	\$ 20 544,60	—	\$ 20 544,60
67	Despesas correntes	\$ 5 570 200,30	—	\$ 5 570 200,30	—
68	Pensões	\$ 831 864,20	—	\$ 831 864,20	—
69	Despesas gerais de funcionamento	\$ 518 252,00	—	\$ 518 252,00	—
70	Transferências — Instituições particulares — Despesas com subsídios	\$ 10 287 432,95	—	\$ 10 287 432,95	—
71	Donativos e outros	\$ 1 330 644,61	\$ 369 623,05	\$ 961 021,56	—
72	Banco Nacional Ultramarino — C/A	\$ 799 157,19	\$ 40 615,00	\$ 758 542,19	—
73	Banco Nacional Ultramarino — C/Geral	\$ 32 481 373,39	\$ 22 263 884,40	\$ 10 217 488,99	—
74	Venda de serviços e bens não duradouros — Diversos — Outros sectores	—	\$ 189,00	—	\$ 189,00
75	Caixa	\$ 48 052 108,35	\$ 48 050 608,35	\$ 1 500,00	—
76	Depósitos diversos	\$ 40 615,00	\$ 790 333,49	—	\$ 749 718,49
77	Bens duradouros	\$ 365 260,50	—	\$ 365 260,50	—
78	Compensação de aposentação	—	\$ 266 982,00	—	\$ 266 982,00
79	Pensões de sobrevivência	—	\$ 35 540,90	—	\$ 35 540,90
80	Bens não duradouros	\$ 38 295,00	—	\$ 38 295,00	—
81	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 19 540,90	—	\$ 19 540,90	—
82	Transferências — Outros sectores	—	\$ 301 666,50	—	\$ 301 666,50
83	Investimentos — Edifícios	\$ 3 973 679,40	—	\$ 3 973 679,40	—
		\$107 194 970,34	\$107 194 970,34	\$ 36 417 332,54	\$ 36 417 332,54

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 29 de Novembro de 1983.—O Chefe da Secção de Contabilidade, *José Castilho*.
— O Conselho de Administração, *Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez* — *Maria Teresa de Matos Gouveia* —
Wanda Figueiredo— *Alberto Rosa Nunes*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Manuel Guerreiro, primeiro-ajudante do segundo Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório, Maria Amélia da Conceição António, divorciada, residente em Macau, de nacionalidade portuguesa, pessoa cuja identidade reconheço por me ter exibido o seu bilhete de identidade de cidadão nacional número um milhão, setenta e um mil, trezentos e noventa, emitido em Lisboa, em treze de Agosto de mil novecentos e oitenta e um, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa e que consta de um Memorandum dos Artigos da Associação da Shun Hing Electric Service Centre Limited.

A interessada declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando sob compromisso de honra que prestou perante mim, ser fiel a referida versão.

Saibam todos a quem este documento for presente que eu, Charles Cho Chiu Sin, M. A. (Cantab), notário público, com autoridade devidamente reconhecida, autorizado e ajuramentado, exercendo em Victoria, Hong Kong, certifico pela presente que a assinatura «Philip Lee» subscrita no Memorandum dos Artigos da Associação da Shun Hing Electric Service Centre Limited, anexo à presente, é a assinatura de Philip Lee da Philip Lee & Co., secretário da Shun Hing Electric Service Centre Limited, a qual comparei com a assinatura subscrita nos meus registos.

Selo branco

Reconhecimento da assinatura de Charles Cho Chiu Sin, notário público de Victoria, Hong Kong, feito pelo gerente, interino, do Consulado-Geral

de Portugal em Hong Kong, aos 25 de Agosto de 1983.

Assinado: *António J. Pereira*, vice-cônsul gerente.

Reconhecimento por semelhança da assinatura infra aos 22 de Agosto de 1983.

Assinatura: *Charles Sin*, notário público, Victoria, Hong Kong.

Cópia autenticada para Philip Lee & Co., Contabilistas Públicos Autorizados

Assinatura

MEMORANDUM DOS ARTIGOS DA ASSOCIAÇÃO DA SHUN HING ELECTRIC SERVICE CENTRE LIMITED

(信興電器服務中心有限公司)

Estabelecida no dia 16 de Maio de 1980.

HONG KONG

Impresso pela
Printfast Company
Rm. 502, Lee Loong Building
4, Queen Victoria Street, Central,
Hong Kong.
Tel.: 5-256815 5-256763

No. 82075

(CÓPIA)

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO

Pela presente certifico que SHUN HING ELECTRIC SERVICE CENTRE LIMITED (em chinês, 信興電器服務中心有限公司) foi neste dia incorporada em Hong Kong de acordo com os estatutos das sociedades e que esta Sociedade é limitada.

Aos 16 dias de Maio de 1983.

(Sd.) *Lai Ming Chi*
pelo Registo de Sociedades,
Hong Kong.

ESTATUTOS DAS SOCIEDADES

(CAPÍTULO 32.º)

Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada

MEMORANDUM DA INCORPORAÇÃO DA SHUN HING ELECTRIC SERVICE CENTRE LIMITED

(em chinês, 信興電器服務中心有限公司)

Primeiro — O nome da Sociedade é «Shun Hing Electric Service Centre Limited (em chinês, 信興電器服務中心有限公司)».

Segundo — A sede registada da Sociedade será localizada em Hong Kong.

Terceiro — Os objectivos para os quais a Sociedade é constituída são:

(a) Exercer a actividade de proprietários do Centro de serviços, fornecedores e comerciantes de equipamentos electrónicos e eléctricos, instrumentos musicais e eléctricos, acessórios, máquinas, equipamento e peças para aparelhos e componentes musicais, electrónicos, eléctricos, de rádio, televisão, gravação, medição, transmissão, fotográfico, científico ou relacionados com estes.

(b) Exercer a actividade de fabricantes, importadores, exportadores, agentes comissionistas, comerciantes gerais e comprar, vender, importar, exportar, manusear e preparar o mercado, e negociar em mercadorias e bens de toda a espécie, tanto em vendas a retalho como por atacado e transaccionar qualquer tipo de actividade da agência e promover a actividade de representante de fabricantes.

(c) Comprar, vender, fabricar, reparar, alterar e trocar, importar, exportar, investigar, preparar e negociar em todos os tipos de acessórios e equipamentos electrónicos, eléctricos e musicais, assim como as peças, em Hong Kong e em qualquer outra parte do mundo.

(d) Exercer a actividade de financiadores, concessionários e investidores, e promover, exercer e executar todos os

tipos de operações financeiras, comerciais e outras.

(e) Desempenhar funções de nomeados, procuradores ou agentes para o recebimento, pagamento, empréstimo, reembolso, transmissão, recebedoria e investimento de dinheiro e pela compra, venda, melhoramento, desenvolvimento e administração de qualquer propriedade pública ou privada incluindo a actividade e promoções em Hong Kong e no estrangeiro.

(f) Comprar, tomar de aluguer ou por troca, ou doutra forma adquirir, vender e negociar em qualquer terreno livre ou arrendado, e qualquer tipo de propriedade pública ou privada e qualquer terreno e heranças qualquer que seja o tipo de arrendamento e anexos, moradias e qualquer propriedade ou interesses e direitos, encargos ou privilégios relacionados com qualquer destes terrenos ou heranças, anexos ou moradias em Hong Kong e no exterior.

(g) Desenvolver e tornar lucrativos os bens comprados, alugados ou adquiridos por, ou nos quais a companhia é interessada e desenvolver e tornar lucrativos os recursos de qualquer bem, pertencentes ou não à Sociedade.

(h) Comprar para investimento ou revenda, e transaccionar terrenos, habitações ou outras propriedades qualquer que seja o tipo de arrendamento e interesse relacionado; criar, vender e negociar em terras livres ou arrendadas, as rendas, e fazer adiantamentos por caução de terrenos ou habitações, ou qualquer outra propriedade e seus interesses, e negociar em geral em vendas, alugueres, trocas e outros, em terras e imobiliários e qualquer outra propriedade privada ou pública.

(i) Adiantar ou emprestar dinheiro, fianças ou bens de toda a espécie, para tais quantias e a taxas de juro conforme os termos e condições que forem acordados, e se for desejável, qualquer empréstimo com juros pagáveis anualmente, mensalmente, trimestralmente ou doutra forma.

(j) Tomar ou doutra forma adquirir e manter acções em qualquer outra sociedade totalmente ou parcialmente semelhantes às da sociedade, ou exercer

qualquer actividade que beneficie directa ou indirectamente a Sociedade.

(k) Exercer a actividade de empreiteiros de construção civil, decoração de exteriores e interiores, leiloeiros de terras e heranças, anexos e habitações e qualquer quinta ou interesses inerentes; administrar quintas e propriedades, receber e cobrar rendas, serem procuradores ou feitores e transaccionar todas as actividades por agência ou comissão no que respeita a terras e heranças, anexos e habitações e qualquer quinta ou interesses inerentes ao serviço de qualquer pessoa ou pessoas, companhia ou sociedade em condições tais que beneficiem esta Sociedade.

(l) Adquirir, estabelecer e exercer em qualquer parte do mundo na qualidade de representante ou agente ou como contratante, particularmente ou em conjunto com pessoas ou companhias e ainda através de agentes, subempreiteiros, procuradores ou outros, qualquer outra actividade, profissão ou negócio já citado ou não que a Companhia possa considerar que é capaz de levar a cabo conveniente e lucrativamente, ou que seja aconselhável desenvolver, tornar rentável e fazer parte directa ou indirectamente dos bens da Sociedade ou daqueles nos quais a Sociedade estiver interessada.

(m) Investir capital e outros dinheiros da Sociedade na compra ou com fiança das acções, títulos, obrigações, hipotecas, fianças e apólices de qualquer espécie emitidos ou avalizados por uma sociedade qualquer que seja o seu ramo e localização, e adquirir acções, títulos, obrigações, hipotecas, fianças e fianças por subscrição, participação sindicada, compra, troca, oferta ou qualquer outro, e subscrever as mesmas condicionalmente ou doutra forma e garantir a subscrição.

(n) Melhorar, administrar, desenvolver e conceder direitos ou privilégios relacionados com todos ou parte dos bens e direitos da Sociedade, ou doutra forma negociar.

(o) Adiantar dinheiro por empréstimo, sobre qualquer terreno ou herança qualquer que seja a posse, seja esta constituída total ou parcialmente ou quaisquer anexos ou habitações, quintas ou interesses em terras ou heranças,

anexos ou propriedades, totalizando tal quantia a um juro tal que de acordo com as condições que a Sociedade achar convenientes e, particularmente, emprestar dinheiro a qualquer pessoa ou pessoas, Sociedade ou corporação que realizem ou desenvolvem os bens sobre os quais a presente Sociedade emprestará.

(p) Exercer todas e qualquer das actividades de fabricantes, vendedores, proprietários de navios, construtores navais, fretadores de navios ou outras embarcações, armazenistas, comerciantes, agentes comissionistas, empreiteiros, corretores náuticos e de seguros, corretores gerais, agentes de transportes, proprietários de desembarcadouros, fiadores de algodão, fornecedores de hotéis e restaurantes, metalúrgicos, proprietários de pedreiras, fundidores de sebo, curtidores, fabricantes de adubos artificiais, tangeiros, carpinteiros, engenheiros mecânicos, químicos, negociantes de toda a espécie de equipamento eléctrico, químico, fotográfico, cirúrgico e científico e ainda materiais para a indústria pesqueira.

(q) Levar a cabo e executar quaisquer responsabilidades monopólios onde forem desejáveis assim como empreender a actividade de executores, directores, tesoureiros ou escrivães e manter de qualquer sociedade, governo, autoridade ou corpo, qualquer registo relacionado com obrigações, fundos, acções ou apólices, ou assumir, quaisquer deveres relacionados com o registo de transferências, emissão de certificados e outros.

(r) Participar em sociedade ou nalgum acordo para divisão de lucros, união de interesses, cooperação, empreendimentos conjuntos, concessões recíprocas ou outros, com qualquer pessoa ou Sociedade exercendo ou participando em qualquer negócio ou transacção no qual esta Sociedade esteja autorizada a exercer, ou qualquer negócio ou transacção que directa ou indirectamente possa beneficiar a Sociedade, e emprestar dinheiro garantir os contratos ou doutra forma participar com tal pessoa ou sociedade, e tomar ou adquirir as acções e títulos dessa companhia, e vender, guardar e tornar a emitir com ou sem aval, ou doutra forma negociar com os mesmos.

(s) Participar em acordos ou contratos com qualquer governo ou autoridade municipal e local, ou com qualquer indivíduo ou sociedade que possam convergir com os objectivos da Sociedade, e obter de qualquer governo ou autoridade, indivíduo ou sociedade, quaisquer direitos, privilégios, e concessões que a Sociedade achar desejável e obter, exercer e cumprir tais acordos, contratos, direitos, privilégios e concessões.

(t) Levar a cabo qualquer outra actividade que a Sociedade seja capaz de empreender convenientemente em relação ao que foi declarado anteriormente ou que, directa ou indirectamente, enalteçam o valor ou torne lucrativos quaisquer direitos ou bens da Sociedade.

(u) Promover qualquer sociedade ou sociedades, adquirindo todos ou parte dos bens ou responsabilidades da Sociedade, ou com qualquer outro fim que, directa ou indirectamente, beneficiem a sociedade, e possuir acções em tal sociedade e garantir o pagamento de obrigações ou outras fianças emitidas pela referida sociedade.

(v) Comprar, tomar por aluguer ou trocar, alugar ou doutra forma adquirir qualquer bem individual ou imóveis, ou quaisquer direitos ou privilégios que a Sociedade achar necessários ou convenientes tendo em vista a sua actividade e pagar pelos mesmos em acções ou em dinheiro, parcialmente em acções e dinheiro ou qualquer outra forma.

(w) Construir, melhorar, alterar, manter, administrar, assumir ou controlar qualquer trabalho de construção ou propriedades que possam privilegiar os interesses da Sociedade, directa ou indirectamente, e contribuir, subsidiar ou doutra forma participar ou tomar parte na construção, melhoramento, alteração, manutenção, administração ou supervisão das mesmas.

(x) Pagar todas as despesas relacionadas com a formação da sociedade e remunerar qualquer parte por serviços prestados ou por prestar na colocação ou participação de acções no capital da sociedade, ou quaisquer obrigações ou títulos da sociedade, na formação ou promoção da sociedade e na condução da sua actividade.

(y) Distribuir qualquer dos bens da

sociedade, por distribuição de recursos ou lucros entre os sócios, por espécie doutra forma.

(z) Pedir emprestado, angariar ou garantir o pagamento de dinheiro da forma mais conveniente para a sociedade, e particularmente pela emissão de obrigações, perpétuas ou outras, e hipotecar e taxar as realizações, e todos os bens móveis e imóveis (presentes e futuros), incluindo o capital não declarado da sociedade na altura, comprar, resgatar ou pagar quaisquer títulos e também por hipoteca, taxa ou penhora, avalizar e garantir a realização pela sociedade, qualquer pessoa ou sociedade de qualquer responsabilidade assumida pela Sociedade ou outro. Em particular, mas sem limitar a generalidade do precedente, a Sociedade pode garantir dívidas ou obrigações duma sociedade, duma sociedade dependente (se houver) e/ou qualquer subsidiária ou Sociedade associada e pode avalizar tal garantia com qualquer obrigação, hipoteca, taxa ou penhora sobre os seus bens e realizações.

(aa) Levantar, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir notas promissórias, letras de câmbio, conhecimentos, garantias, obrigações e outros instrumentos transferíveis ou negociáveis.

(bb) Comprar ou doutra forma adquirir e assumir toda ou parte da actividade, bens e passivos de indivíduos ou indivíduo, sociedade ou corporação exercendo uma actividade para a qual a presente Sociedade esteja autorizada.

(cc) Candidatar-se, comprar ou doutra forma adquirir quaisquer interesses, direitos, concessões ou agências de qualquer patente, certificados de invenção, licenças e tudo o mais que confira o exclusivo ou não exclusivo ou o direito limitado de utilizar qualquer invenção que se mostre capaz de beneficiar os objectivos da Sociedade, ou a aquisição do que puder, directa ou indirectamente, beneficiar a Sociedade, e utilizar, exercer, desenvolver ou conceder licenças relacionadas ou doutra forma incluir as propriedades e direitos assim adquiridos.

(dd) Obter qualquer directiva sob qualquer estatuto que possibilite à Sociedade levar a cabo qualquer dos seus objectivos ou que afectem qualquer modificação da constituição da Sociedade,

ou para qualquer outro fim que possa vir a ser útil.

(ee) Exercer a actividade de comerciantes de vinho, licores, cerveja, água mineral gaseificada, tabaco e cigarros; de retalhistas, floristas e proprietários ou administradores de restaurantes e «snack-bars».

(ff) Investir e negociar com os dinheiros da Sociedade não necessários imediatamente, com ou sob tais títulos e da forma que for declarado.

(gg) Providenciar todo e qualquer acto que conduza aos objectivos enunciados anteriormente.

É pela presente declarado que a palavra «sociedade» nesta cláusula inclui qualquer sociedade ou outro corpo de pessoas, incorporado ou não, com sede em Hong Kong ou no exterior, excepto quando utilizado em referência a esta Sociedade, e que os objectivos especificados em cada parágrafo são independentes, nunca sendo limitados ou restritos por referência ou interferência do conteúdo de qualquer outro parágrafo.

Quarto — A responsabilidade dos sócios é limitada.

Quinto — O capital da sociedade é de três milhões de dólares de Hong Kong (HK \$3 000 000,00), dividido em 30 000 acções de HK \$100,00 cada.

Sexto — O capital da Companhia pode ser aumentado; as acções originais ou criadas posteriormente podem ser periodicamente divididas em classes com direitos especiais, preferenciais e retroactivos, privilégios ou condições prescritos ou determinados nos artigos de associação e regulamentos da Sociedade.

Os dividendos podem ser pagos em dinheiro ou pela distribuição de bens específicos ou doutra forma, conforme especificado nos artigos de Associação da Sociedade e/ou regulamentos da Sociedade.

Nós, as várias pessoas cujos nomes, endereços e descrições são na presente subscritas, temos vontade de formar uma sociedade em cumprimento com o Memorandum de Associação e concordamos em tomar o número de ac-

ções do capital da Sociedade referidas no quadro em frente dos nossos nomes:

Nomes, endereços e descrições dos subscritores	Número de acções tomadas por cada subscritor
(Sd.) William Mong Mong Man Wai, William (蒙民偉) 10 Essex Crescent, Kowloon. Comerciante	1

(Sd.) K. P. Yu Yu Kam Pui (余錦培) Flat C16, Montane Man- sion, 7/F., 1028 King's Road, Hong Kong.	1
--	---

Administrador principal

Número total de acções tomadas 2

Aos 9 dias de Maio de 1980.

Testemunha das assinaturas anteriores:

(Sd.) *Samuel Ping Shu Soo*
Solicitador
Hong Kong

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos cinco de Dezembro de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 550,20)

ANÚNCIO

Divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Novembro de 1983, exarada a fls. 51 e segs. do livro n.º 136-C, para escrituras diversas, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, e respeitante à sociedade comercial por quotas denominada «Companhia de Investimento Predial Vang Kei, Limitada», em chinês, «Vang Kei Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Wang Kei Investment Company Limited», com sede em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 94, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos desta Co-

marca sob o n.º 1 062, a fls. 151 do livro C-3.º, se procedeu à:

a) Divisão da quota de \$50 000,00, de Lam Cho Lau, em 2 quotas distintas, sendo uma de \$40 000,00, que reserva para si e outra de \$10 000,00;

b) Cessão, pelo preço a par, da quota de \$10 000,00, do sócio Lam Cho Lau, a favor de Yip Wai Tong; e

c) Alteração do artigo 4.º e § 2.º do artigo 6.º do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam, quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas do sócio Yip Wai Tong, na importância de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, com direito a mil e duzentos votos, e do sócio Lam Cho Lau, na importância de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, com direito a oitocentos votos.

Art. 6.º

(mantém-se)

§ 1.º

(mantém-se)

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente.

§ 3.º

(mantém-se)

§ 4.º

(mantém-se)

§ 5.º

(mantém-se)

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos quinze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

ANÚNCIO

Agência Comercial Valente & Companhia, Limitada

Certifico que, por escritura de doze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e três, exarada a folhas cinquenta verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e três-A do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Vong Iu Lon e Má Fong In, aliás Má Teng Hou, constituíram entre si uma sociedade por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Valente & Companhia, Limitada», em inglês, «Vellant Trading Company Limited», e, em chinês, «Wai Ling Mao Iec Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua Central, número seis.

Parágrafo único — Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Segundo — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Terceiro — O seu objecto é o comércio geral de importação e exportação, comércio de comissão, consignação e agência comercial.

Parágrafo único — Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitido por lei.

Quarto — O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de trinta mil patacas, ou sejam, cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma no valor de vinte e quatro mil patacas, equivalentes a cento e vinte mil escudos, e com direito a quatrocentos e oitenta votos, subscrita pelo sócio Vong Iu Lon,

e outra de seis mil patacas, equivalentes a trinta mil escudos, e com direito a cento e vinte votos, subscrita pela sócia Má Fong In, aliás Má Teng Hou.

Parágrafo único — A quota da sócia Má Fong In, aliás Má Teng Hou, é integralmente realizada em dinheiro e a quota do sócio Vong Iu Lon é representada pelos valores que constituem o activo líquido do estabelecimento denominado «Agência Comercial Valente», em inglês, «Vellant Trading», sito na Rua Central, número seis, o qual pertence ao referido sócio, estando matriculado como comerciante em nome individual na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o número mil trezentos e dezanove, a folhas oitenta e um do livro B-quatro, o qual transfere para a presente sociedade sem qualquer encargo.

Quinto — A cessão de quotas entre os sócios ou partilhas entre herdeiros legítimos de sócio é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles. O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Sexto — A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente, mas para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Parágrafo primeiro — A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo — Os gerentes poderão delegar os seus poderes em quem entenderem.

Parágrafo terceiro — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos que não di-

gam directamente respeito aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças e outros semelhantes.

Sétimo — As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Oitavo — Os ganhos líquidos que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurarem, terão a seguinte aplicação: a) cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto este não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo; b) o restante, consoante for deliberado em assembleia geral. No caso de não ser obtida a maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção das quotas dos sócios. Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Nono — Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 453,20)

ANÚNCIO

Associação dos Barraqueiros de Macau, em chinês, Ou Mun P'áng IP Chek Ip Cong Vui

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1983, exarada a fls. 57v. e segs. do livro n.º 136-A, para escrituras diversas, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, foi constituída uma associação, entre Lou Chi Leong; Vong Sek Lon; e Leong Chou Wong, com a denominação em epígrafe, que se regeirá pelos estatutos constantes da cópia anexa, que com esta se compõe de cinco folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS BARRAQUEIROS DE MACAU

em chinês,

“OU MUN P'ÁNG IP CHEK IP CONG VUI”

Denominação, sede e fins

Primeiro

A Associação adopta a denominação de Associação dos Barraqueiros de Macau, em chinês, Ou Mun P'áng Ip Chek Ip Cong Vui.

Segundo

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Terceiro

A sede da Associação encontra-se instalada na Travessa do Fogo, n.º 1, rés-do-chão, C-D.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que exerçam a profissão de operário de montagem de andaimes e tapumes em Macau, sem distinção de sexo, com mais de 21 anos de idade e que aceitem os fins desta Associação.

Quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Sexto

São direitos dos sócios:

- a) participar na Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Sétimo

São deveres dos sócios:

a) cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação;

c) pagar com prontidão a quota mensal.

Disciplina*Oitavo*

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) censura por escrito;
- c) expulsão.

Nono

Os sócios que deixarem de pagar a quota mensal por período superior a seis meses sem motivo justificado, ficarão sujeitos à suspensão dos seus direitos, sendo ainda expulsos se, após a respectiva comunicação, continuarem a não pagar as quotas em atraso.

Assembleia Geral*Décimo*

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, 14 dias de antecedência.

Décimo primeiro

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

Décimo segundo

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo terceiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar os estatutos;

b) eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) definir as directivas de actuação da Associação; e

d) apreciar e aprovar o relatório da Direcção.

Direcção*Décimo quarto*

A Direcção é constituída por 9 membros efectivos e 2 suplentes eleitos bi-anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo quinto

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e um vice-presidente.

Décimo sexto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo sétimo

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Décimo oitavo

À Direcção compete:

- a) executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;
- c) convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal*Décimo nono*

O Conselho Fiscal é constituído por 5 membros efectivos e 2 suplentes, eleitos bi-anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Vigésimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente e um vice-presidente.

Vigésimo primeiro

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria;

c) dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Vigésimo segundo*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas mensais dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos quinze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 638,60)

ANÚNCIO**Cessão de quota**

Certifico que, por escritura de doze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e três, exarada a folhas catorze verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e três-A do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Fábrica de Vestuário Lisboa Sportswear, Limitada», em inglês, «Lisboa Sportswear Garment Factory Limited», e, em chinês, «Pou Keng Chai I Cham Chek Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua do Padre António Roliz, número quarenta e três, quinto andar, B, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o número quinhentos e noventa e um, a folhas cento e treze do livro C—segundo, foi efectuada a cessão da quota de Lau Chi Kin, do valor nominal de dez mil patacas, a favor de Tam Kam Hong, pelo preço correspondente ao seu valor nominal.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 110,80)

ANÚNCIO

**Associação de Amadores de
Computadores de Macau, em
chinês, Ou Mun Ip Û Tin
Nou Hók Vui**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1983, exarada a fls. 56 e segs. do livro n.º 136-A, para escrituras diversas, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, foi constituída uma associação, entre Tong Chi Kin; Wai Fai Leong; e U Wut, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos estatutos constantes da cópia anexa, que com esta se compõe de seis folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

**ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO DE AMADORES DE
COMPUTADORES DE MACAU,**

**em chinês,
"OU MUN IP Û TIN NOU HÓK VUI"**

Denominação, sede e fins

Primeiro

A Associação adopta a denominação de Associação de Amadores de Computadores de Macau, em chinês, «Ou Mun Ip Û Tin Nou Hók Vui».

Segundo

O objecto da Associação consiste em associar os amadores de computadores, mediante a organização de intercâmbios, palestras e seminários, e promover o estudo e a difusão da aplicação de computadores nos diversos sectores.

Terceiro

A sede da Associação encontra-se instalada na Travessa da Corda, n.º 4, rés-do-chão.

**Dos sócios, seus direitos e
deveres**

Quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os indivíduos amadores dessa tecnologia, sem distinção de sexo ou nacionalidade, que possuam os conhecimentos básicos de, pelo menos, uma modalidade de computador.

Quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Sexto

São direitos dos sócios:

- a) participar na Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Sétimo

São deveres dos sócios:

- a) cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) censura por escrito;
- c) expulsão.

Nono

Os sócios que deixarem de pagar a quota anual por período superior a 1 ano sem motivo justificado, ficarão sujeitos à suspensão dos seus direitos, sendo ainda expulsos se, após a respectiva comunicação, continuarem a não pagar as quotas em atraso.

Assembleia Geral

Décimo

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por

todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, 14 dias de antecedência.

Décimo primeiro

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

Décimo segundo

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo terceiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar os estatutos;
- b) eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) definir as directivas de actuação da Associação; e
- d) apreciar e aprovar o relatório da Direcção.

Direcção

Décimo quarto

A Direcção é constituída por 7 membros efectivos e 3 suplentes eleitos biennialmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo quinto

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e um vice-presidente.

Décimo sexto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo sétimo

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Décimo oitavo

À Direcção compete:

- a) executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;

c) convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Décimo nono

O Conselho Fiscal é constituído por 5 membros efectivos e 2 suplentes, eleitos biennialmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Vigésimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente e um vice-presidente.

Vigésimo primeiro

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria;

c) dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Vigésimo segundo

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas anuais dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos quinze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 643,80)

ANÚNCIO

Artigos de Vestuário Hoover, Limitada

Certifico que, por escritura de sete de Dezembro de mil novecentos e oitenta e três, exarada a folhas oitenta e cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e dois—A do primeiro Cartório

da Secretaria Notarial desta Comarca, Allen Tso, Chan Va e So Ming, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Artigos de Vestuário Hoover, Limitada», em inglês, «Hoover Knitters Company Limited», e, em chinês, «Hong Wa Cham Chek Iau Han Kông Si», com sede na Rua do Lilau, números dezasseis e dezoito, rés-do-chão, «1A», desta cidade.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, especialmente a comercialização de artigos de vestuário.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinco mil patacas, equivalentes a quinhentos e vinte e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em três quotas iguais de trinta e cinco mil patacas, equivalente cada uma a cento e setenta e cinco mil escudos, e com direito a setecentos votos, cabendo uma a cada um dos sócios.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são desde já nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro — Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos basta a assinatura de um dos gerentes.

Parágrafo segundo — Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo — Os anos sociais são os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro.

Oitavo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios em partes iguais.

Nono — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*

(Custo desta publicação \$ 314,20)

ANUNCIO

Agência Comercial Mactex, Limitada

Certifico que, por escritura de doze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e três, exarada a folhas trinta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e três—A do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Tang Chong I, Ko Mang Fai e Poon Wan Tung, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Mactex, Limitada», em inglês, «Mactex Trading Company Limited», e, em chinês, «Mei Tek Si Mao Iec Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, Centro Comercial da Praia Grande, sala número mil quinhentos e três.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o comércio de comissão, consignação e agência comercial de grande variedade de mercadorias.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam, um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em três quotas iguais de cem mil patacas, equivalente cada uma a quinhentos mil escudos, e com direito a dois mil votos, pertencendo uma a cada sócio.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os três sócios, que são desde já nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Parágrafo terceiro — Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados

em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão destino conforme a deliberação da assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 347,70)

ANÚNCIO

Associação Musical Tuna Macaense

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Dezembro de 1983, exarada a fls. 31 e segs. do livro n.º 139-C, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, foi constituída uma associação, entre José Manuel da Conceição Silvestre; António Aureliano Amante; Rui Gracias Coelho e Carlos da Silva Manhão, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos estatutos constantes da cópia anexa, que com esta se compõe de três folhas e que vai conforme ao original a que me reporto.

Estatutos da Associação Musical Tuna Macaense

Denominação, sede e objectivo

Artigo 1.º A associação musical adopta a denominação de «Tuna Macaense».

Art. 2.º A sede encontra-se instalada no território de Macau.

Art. 3.º O objectivo é, essencialmente, a execução de música tradicional.

Dos membros, seus direitos e deveres

Art. 4.º Os membros são efectivos e honorários.

Art. 5.º São membros efectivos os elementos que compõem a Tuna.

Art. 6.º Os membros honorários são escolhidos em Assembleia Geral.

Art. 7.º São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito;
- b) Participar nas actividades; e
- c) Usufruir de todas as regalias concedidas.

Art. 8.º São deveres dos membros:

- a) Cumprir os estatutos;
- b) Cumprir as resoluções tomadas pela Direcção; e
- c) Pagar mensalmente as quotas.

Assembleia Geral

Art. 9.º Todos os assuntos da Associação são tratados pela Direcção, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral.

Art. 10.º Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e propor alterações aos estatutos; e
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal.

Art. 11.º As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Da Direcção

Art. 12.º A Direcção é constituída por um director, um secretário-tesoureiro e dois vogais, eleitos anualmente.

Art. 13.º A Direcção reúne-se uma vez por mês.

Conselho Fiscal

Art. 14.º São atribuições do Conselho Fiscal, que é constituído por dois membros eleitos anualmente:

- a) Fiscalizar todos os actos da Direcção; e
- b) Examinar as contas e sua escrituração.

Disciplina

Art. 15.º — Os membros que não cumprirem os presentes estatutos ou prejudicarem os interesses da Associação serão punidos, segundo a gravidade da infracção, pela Direcção, com a pena de admoestação e advertência e pela Assembleia Geral com a pena de expulsão.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezanove dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 303,90)

ANÚNCIO

Companhia de Administração de Propriedades Lun Iec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1983, exarada a fls. 53 do livro n.º 136-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Raimundo Ho; Sou Chon Heng; João Evangelista Sou; e Chui Tak Kong, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de cinco folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Administração de Propriedades Lun Iec, Limitada», em inglês, «Lun Iec Property Management Company Limited», e, em chinês, «Lun Iec Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, n.ºs 9-11, r/c, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a administração de propriedades.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, tendo para ele concorrido os sócios com as seguintes quotas:

a) Raimundo Ho, uma quota de cinco mil patacas, equivalentes a vinte e cinco mil escudos, com direito a cem votos;

b) Sou Chon Heng, uma quota de cinco mil patacas, equivalentes a vinte e cinco mil escudos, com direito a cem votos;

c) João Evangelista Sou, uma quota de cinco mil patacas, equivalentes a vinte e cinco mil escudos, com direito a cem votos;

d) Chui Tak Kong, uma quota de cinco mil patacas, equivalentes a vinte e cinco mil escudos, com direito a cem votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

Quinto — É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, todavia a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Parágrafo primeiro — Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte no outro sócio, nos termos da lei.

Sétimo — Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente pelos gerentes.

Oitavo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Nono — São desde já nomeados gerentes os sócios, Raimundo Ho e Sou Chon Heng, os quais exercerão esses cargos sem caução, nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua subs-

tituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Décimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo primeiro — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo segundo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição de assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo terceiro — No omissivo, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos catorze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

ANÚNCIO

Divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de trinta de Novembro de mil novecentos e oitenta e três, lavrada a folhas quarenta e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e um-A do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à «Amakord-Publicidade, Limitada», sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede nesta Comarca, na Rua do Chunambeiro, números seis e oito, quinto andar, C, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o número mil seiscentos e cinquenta e dois, a fo-

lhas cinquenta e dois do livro C-quin-to, foram outorgados os seguintes actos:

1. a) Divisão da quota de cento e duas mil patacas do sócio Nuno José Pereira Machado Dray, em seis novas quotas, sendo uma de cinquenta e duas mil patacas, duas de quinze mil patacas, uma de dez mil patacas e duas de cinco mil patacas;

b) Cessão de duas novas quotas de quinze mil patacas a favor de Carlos Manuel Ramalheite Morais Magro e de José Manuel Correia Cardoso, da de dez mil patacas a favor de João Manuel Gonçalves Rapazote Fernandes, e das duas de cinco mil patacas, a favor de António João Felgueiras da Silva Bagão e Carlos Eduardo Pinto Homem e Sousa.

2. Divisão da quota de noventa e oito mil patacas do sócio José Eduardo Salvado Carmona e Silva, em duas novas quotas, sendo uma de sessenta mil patacas, que cedeu a Vong Kok Seng, e outra, de trinta e oito mil patacas que cedeu à «Companhia Geral de Comércio do Oriente, Limitada».

3. Alteração dos artigos quarto a sétimo, inclusive, do pacto social, que passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social é de duzentas mil patacas, ou sejam, um milhão de escu-

dos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte: Nuno José Pereira Machado Dray, uma quota de cinquenta e duas mil patacas, equivalentes a duzentos e sessenta mil escudos; Vong Kok Seng, uma quota de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos; Companhia Geral de Comércio do Oriente, Limitada, uma quota de trinta e oito mil patacas, equivalentes a cento e noventa mil escudos; Carlos Manuel Ramalheite Morais Magro e José Manuel Correia Cardoso, uma quota de quinze mil patacas cada, equivalentes a setenta e cinco mil escudos; João Manuel Gonçalves Rapazote Fernandes, uma quota de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos; e António João Felgueiras da Silva Bagão e Carlos Eduardo Pinto Homem e Sousa, uma quota de cinco mil patacas cada, correspondentes a vinte e cinco mil escudos.

Artigo 5.º

É livre a cessão de quota, podendo no entanto a sociedade preferir pelo valor do último balanço.

Artigo 6.º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos gerentes que forem nomeados em assembleia geral.

2. (Mantém-se)

Parágrafo primeiro — Fica desde já nomeado gerente o sócio Nuno José Pereira Machado Dray, com dispensa de caução.

Parágrafo segundo — (Mantém-se).

Artigo 7.º

1. Os sócios Carlos Manuel Ramalheite Morais Magro e José Manuel Correia Cardoso comprometem-se a vender as suas quotas à sociedade, pelo valor do último balanço, caso deixem de exercer dentro dela a sua actividade profissional.

2. Esta cláusula caduca três anos depois da presente data.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

IMPRESA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro. — (Regimento do Conselho Consultivo) \$ 0,30
- Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19-4-1957 \$ 1,00
- Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso \$ 2,00
- Arquivos de Macau: — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$ 3,00 — Vol. I — N.º 2 — Julho de 1929 — \$ 3,00 — Vol. I — N.º 3 — Agosto de 1929 — \$ 3,00 — 2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$ 5,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$ 5,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$ 25,00 — II Tomo — \$ 25,00 — Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 50,00.
- Caderneta de Identificação M/1 \$ 0,20
- Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional \$ 1,50
- Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas \$ 1,50
- Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado \$ 1,50
- Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00.
- Código dos sinais de tempestade \$ 0,50
- Comissão de Classificação dos Espectáculos \$ 1,50
- Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro) \$ 25,00
- Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (Inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00
- Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos \$ 2,00
- Decretos-Leis do Governo de Macau — 1978 — \$10,00. — 1979 — \$30,00. — 1980 — \$15,00 — 1981 — \$30,00.
- Dicionário Chinês-Português:**
- Formato escolar \$50,00
- Formato de algibeira \$ 20,00
- Dicionário Português-Chinês:**
- Formato de algibeira \$30,00
- Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência \$ 7,00
- Idem do Curso Geral de Enfermagem. \$ 7,00
- Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75) \$ 7,00
- Diploma de provimento (folha avulsa) cada \$ 0,50
- Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F. M. M. \$ 7,00
- Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças \$ 4,00
- Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau \$ 2,50
- Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Edição revista e actualizada (Dezembro de 1982) \$30,00
- Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) — 2.ª edição, revista e actualizada — 1983 — \$10,00.
- Extracto da folha de serviço \$ 0,20
- Folha de serviço \$ 0,20
- Guia modelo B \$ 0,10
- Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 2,00
- Legislação de Macau — 1982 (Leis, Decretos-Leis e Portarias) ... \$80,00
- Legislação sobre as corridas de galgos. \$ 3,00
- Legislação sobre o comércio de ouro. \$ 1,20
- Lei Bancária (Edição bilingue) \$10,00
- Lei da Nacionalidade (Edição bilingue):
- Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e
- Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade \$15,00
- Lei de Terras \$ 7,00
- Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00
- Lei sobre a Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obsceno \$ 1,00
- Leis do Governo de Macau — 1979 — \$12,00 — 1980 — \$15,00 — 1981 — \$15,00.
- Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00
- Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi:
- I volume (424 páginas) \$15,00
- II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas) \$15,00
- Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan:
- 1.º volume (13.ª edição) \$ 2,50
- 2.º » (6.ª ») \$ 2,50
- 3.º » (5.ª ») \$ 3,00
- 4.º » (4.ª ») \$ 5,00
- 5.º » (3.ª ») \$ 3,00
- 6.º » (2.ª ») \$ 6,00
- Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento .. \$ 4,00
- Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) \$ 0,70
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角
- Plano Oficial de Contabilidade \$20,00
- Portarias do Governo de Macau — 1978 — \$10,00. — 1979 — \$12,00. — 1980 — \$20,00. — 1981 — \$15,00.
- Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 2,00
- Regimento da Assembleia Legislativa. \$ 4,00
- Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
- Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
- Regimento do Conselho Consultivo ... \$ 1,00
- Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros \$ 1,50
- Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês) \$ 2,00
- Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais \$ 3,00
- Regulamento dos Bairros Sociais \$ 1,00
- Regulamento de Disciplina Militar ... \$ 3,00
- Regulamento do Ensino Infantil \$ 2,50
- Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
- Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau \$ 2,00
- Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau \$ 5,00
- Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário \$ 2,50
- Regulamento das Instalações Radioelétricas \$ 0,50
- Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar — 1972 \$ 4,00
- Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$ 1,50
- Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais \$ 1,00
- Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau \$ 0,70
- Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais \$ 0,50
- Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar \$ 0,50
- Secretaria da Assembleia Legislativa . \$ 2,00
- Tabela de Incapacidades \$ 3,00
- Tabela Geral do Imposto do Selo (edição actualizada) \$ 12,00
- Termo de posse (folha avulsa), cada .. \$ 0,50

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 18,00

正元八十一銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU